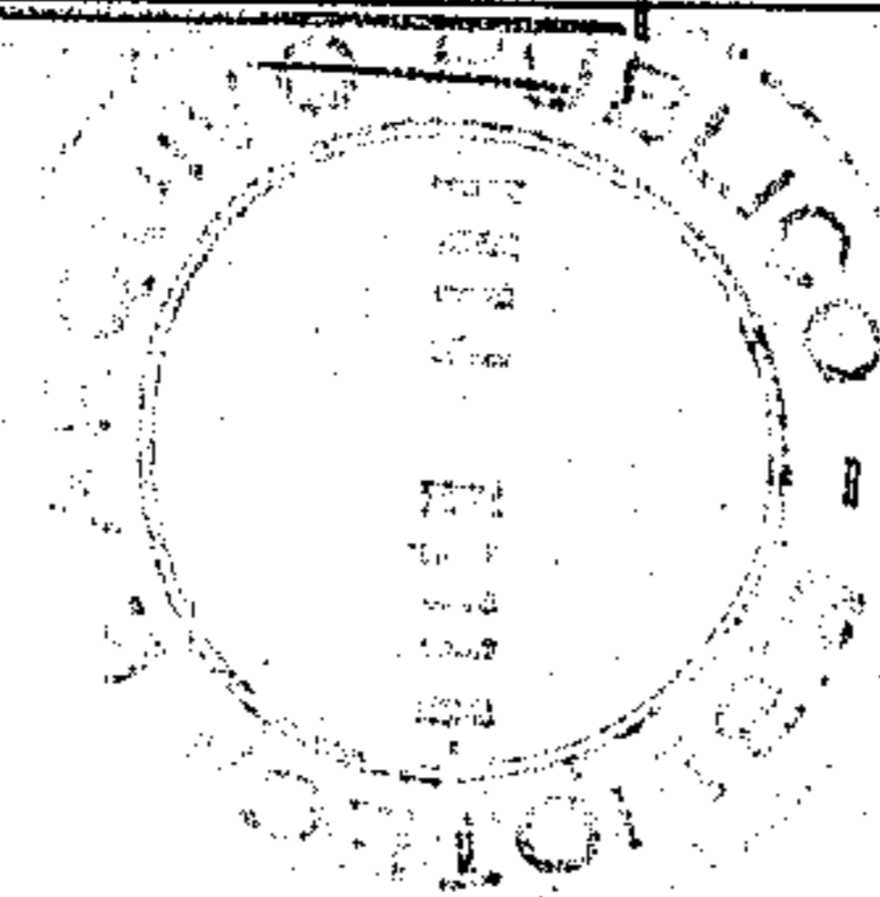


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.090

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO RÓBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.941, 2.942,
2.943, 2.944, 2.945 e 2.946

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESOLUÇÕES

Da Fundação do Bem Estar Social do Pa-
rá

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

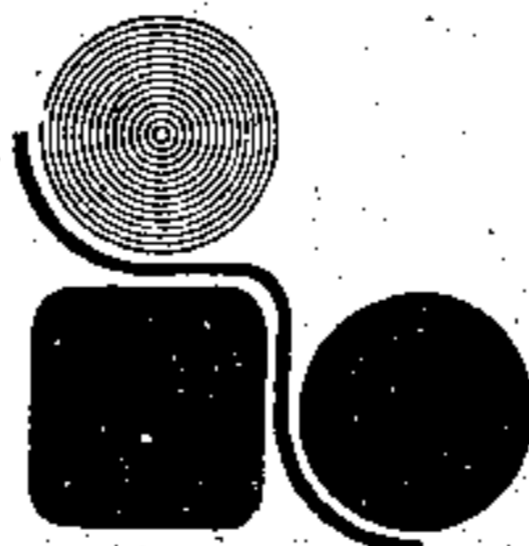
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

52 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2941 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983
RESERVA ÁREA PARA FINS DE EXPANSÃO
URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,
ABANDADA DA COLÔNIA MARITUBA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais previstas no Art. 91 da Constituição Estadual, e cumprindo ao que prescreve o Art. 59 do Decreto - Lei n. 57/69, sobre a concessão de áreas de terras indispensáveis à expansão do núcleo urbano dos Municípios, e;

Considerando que os Arts. 137 e seus parágrafos, 139, alínea "h" do Decreto 7.454/71, dispõe que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais, e que as terras podem ser objeto de reserva para fins de criação e aumento de centros urbanos;

Considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo n. 03399/83, de interesse da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º - Fica abandonada do polígono, antes reservado pelo Decreto n. 7.064/70 para a Colônia Oficial do Estado criada pelo Decreto n. 7.065/70, a área afetando um perímetro de 561,66 metros, com 01ha.06a.53ca. (um hectare, seis ares e cinquenta e três centiares), limitando ao Norte com a 1ª Rua, ao Sul com a Rodovia BR-316, a Leste com a Rua do Cemitério e a Oeste com a Rua da Pedreirinha, situada no Município de Ananindeua, Vila de Marituba.

Art. 2º - Fica reservada a área descrita no Artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para fins exclusivos de expansão de núcleo urbano, nos termos da Legislação Fundiária Estadual em vigor.

Art. 3º - A Prefeitura Beneficiária fica obrigada a promover a declaração oficial da área reservada, nos termos da Legislação pertinente, no prazo máximo de um ano, a contar da data deste Decreto.

Art. 4º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, encarregado do cumprimento deste Decreto, no que respeita à salvaguarda dos interesses do Estado, até a expedição final do Título Definitivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 2942 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983
DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revertidos 2 (dois) Cargos de Provimento em Comissão Assessor, GEP-DAS-012.2, da Governadoria do Estado do Pará, com lotação na Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro para a Representação do Governo do Estado do Pará no Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 2943 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO QUADRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida no parágrafo único do art. 9º da Lei n. 4.639/76,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções do Tribunal de Contas do Estado cinco (05) funções, sendo três (03) correspondentes ao código TC - DAI - 020.3 e duas (02) ao Código TC - DAI 020.2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 2944 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983
Concede a Medalha de "HONRA AO MÉRITO
DO TRÂNSITO" aos Motoristas Profissionais que
menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 91 da Consolidação do Estado, e,

Considerando o disposto na Lei n. 5.005, de 10 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto n. 2575, de 20 de dezembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de "Honra ao Mérito do Trânsito" aos motoristas profissionais, com mais de vinte e cinco (25) anos de serviços profissionais, abaixo discriminados:

Arnaldo Castro Jacob, Antônio Carlos Xavier, André Brígida Lima, Alcimar Vidal Coêlho, Carlos Alberto Mourão Maciel, Cosme Gonçalves da Cruz, Cristovão da Silva Marques, Demétrio Palheta da Cruz, Elias Barreiros Charchar, Eduardo Porfírio de Mendonça, Fernando Barbosa Santana, João Pedro Ponciano, Júlio Lameira de Moura, Leandro Damião de Assis Lima, Manoel Pereira, Nilson de Araújo



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Diniz, Dagoberto Ferreira dos Santos, Raymundo Antônio Feliz Ferreira, Raimundo Alves Durão, Raimundo Dias Nascimento, Raimundo Wilson Nascimento, Raimundo Oscar Xavier, Sabino Cardoso de Araújo Filho, Edgar Garcia Aguiar, José Souza Lima, Lourival Elias, Milson Oliveira da Silva, Jaime da Silva Passos, Domingos Coêlho de Oliveira, Lourival Jurema de Moraes, Lourival Ladeira Tobias, Raimundo Santos Barbosa, José Maria Ladeira Tobias, Edgar Melchades Pereira, Moacir de Araújo de Almeida, Salomão Freitas Marques, José de Oliveira Melo, Benedito Chagas da Rocha, Arthur Teixeira da Silva, Josias Navarro Leal e Waldemar Pinheiro Sant'Ana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO N. 2945 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Cria a Rede Estadual de Unidades de Documentação Agrícola e institui o Centro Estadual de Informação Documental Agrícola - CEAGRI — Pa..

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, IX, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de desenvolver ação cooperativa com vistas à utilização mais adequada da informação e documentação agrícola;

Considerando que o Sistema Nacional de Informação e Documentação Agrícola - SNIDA assegurará, mediante colaboração compatível com os objetivos a que se destinam a coleta, preservação, tratamento e disseminação da informação agrícola, propiciando, assim, melhor aproveitamento dos serviços disponíveis;

Considerando, ainda, o Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, por intermédio do Centro Nacional de Informação Documental Agrícola - CENAGRI, objetivando a implantação da Rede Estadual de Informação e Documentação Agrícolas, e, como unidade central o Centro Estadual Documental Agrícola - CEAGRI, as quais se integrarão no Sistema Nacional de Informação e Documentação Agrícola - SNIDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria de Estado de Agricultura o Centro Estadual de Informação Documental Agrícola CEAGRI — Pa, unidade central da Rede Estadual de Unidades de Documentação Agrícola.

Art. 2º - A Rede Estadual de Unidades de Documentação Agrícola será integrada também por todos os serviços, na área agrícola, existentes no Estado do Pará.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o "caput" deste artigo juntamente com o CEAGRI — Pa., desenvolverão ação cooperativa com o objetivo de garantir a utilização adequada dos recursos disponíveis.

Art. 3º - O Centro Estadual de Informação Documental Agrícola - CEAGRI — Pa., terá suas

finalidades, competências e atribuições definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo titular da SAGRI, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica o Secretário de Estado de Agricultura autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários a realização dos objetivos indicados neste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 2946 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 267.957.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 267.957.000,00 (Duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Governador	2.009
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 70.500.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil	
Despesas variáveis	Cr\$ 6.500.000,00
3112.01 - Pessoal - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 14.100.000,00
3112.02 - Pessoal - Pessoal Militar - Despesas Variáveis	Cr\$ 3.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.399.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 38.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos,	Cr\$ 122.000.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 200.000,00
SUBTOTAL	Cr\$ 255.699.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	2.010
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.750.000,00

3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil	
Despesas Variáveis	Cr\$ 200.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 150.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 60.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos,	Cr\$ 1.800.000,00
SUBTOTAL	Cr\$ 5.960.000,00

Atividade: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília 2.011

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 5.798.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil	
Despesas Variáveis	Cr\$ 200.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 160.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 40.000,00
SUBTOTAL	Cr\$ 6.298.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 267.957.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 105.807.000,00

II - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 162.150.000,00 (Cento e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a data de 01 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.083, de 14 de setembro de 1983, referente à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas (Fundação Desportiva Paraense).

Decreto nº 2.926, de 09 de setembro de 1983.

Onde se lê:

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARMEM SILVIA ABUD DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Representação do Governo do Estado em Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 758 DE 01 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, parágrafo 1º alínea A da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 (Acórdão nº 12.447/82-T.C.E.), Luiza Conceição Franco Portal, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.963,20 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Adicional p/ tempo de Serviço-40%	Cr\$ 14.275,20

Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
-----------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.048 de 09.09.1983.

(G. Reg. nº 2842)

PORTARIA Nº 768 DE 09 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitu-

cional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Marielza Ramos Soares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/ tempo de serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
-------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
-----------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.046 de 09.09.1983.

PORTARIA Nº 773 DE 10 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, parágrafo 1º alínea "A", da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 749/53 (nova redação dada pela Lei nº 4959/81), Maria de Nazaré Nogueira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 49.963,20 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
---------------------	----------------

Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 14.275,20
-------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
-----------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014 de 09.09.1983.

(G. Reg. nº 2842)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 375/83 - Colocar à disposição do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, a funcionária Nahirza Rodrigues de Almeida, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, sem prejuízo das atividades que desempenha no órgão Central.

Port. nº 366/83 - Redistribuir, a pedido, da 2ª Região Fiscal para o Órgão Central, Odivas de Moraes Ferreira, ocupante do cargo de Motorista Classe "A".

Port. nº 376/83 - Redistribuir, a pedido, do Órgão Central - Coordenadoria de Contabilidade para a 1ª Região Fiscal - Belém, o Agente Tributário GEP-TAF-503.1, Antonio Fernando de Sena Carvalho.

Port. nº 377/83 - Reconhecer a Aubélla Maria Guimarães do Amaral, Antonio Nonato do Amaral, Anna Maria Amaral Botelho, Arlete Conceição Guimarães do Amaral e Aida de Assis Guimarães do Amaral, filhos da Despachante Estadual Olinda Guimarães do Amaral, o direito à Pensão Especial, de que se trata, a ser paga na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 3º, § único da Lei nº 4.809/78, com a redação dada pela Lei nº 4.875, de 20.11.79. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a contar de novembro de 1982.

(Ext. nº 0129 - Reg. nº 5055 - Dia: 23.09.83)

ANÚNCIOS

A. M. FIDALGO S/A.-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C.-MF.-04.895.165/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 26 de Agosto de 1983, a fim de deliberar sobre a reformulação dos Estatutos Sociais.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três às 17,00 (dezesete) horas na sede social da empresa na Travessa Nove de Janeiro n. 1403, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas de "A.M. FIDALGO S/A.-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO, que convidou a acionista MARIA JOSEFA VITA FIDALGO para servir como secretária. Constituída assim a mesa, o Presidente após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de presença de acionistas, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária que fora convocada através de Carta-Convocação, dirigida a cada um dos acionistas, aqui presentes em sua totalidade, a qual vai transcrita: A.M. FIDALGO S/A.-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação - Prezados Acionistas: Fica V. Sa. convidado a comparecer no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 1983, às 17,00 (dezesete) horas na sede social da empresa na Trav. 9 de Janeiro n. 1403, a fim de tomar parte na reunião de Assembleia Geral Extraordinária, onde será discutida a seguinte ordem do dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais face a aprovação do Projeto de Investimentos junto à SUDAM, no intuito de obter recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - F I N A M, instituído pelo Decreto Lei 1376 de 12.12.74; b) Aprovação do Laudo de reavaliação das construções civis industriais localizadas à Rodovia Bernardo Sayão n. 4232, nos termos do Art. 8º da Lei 6404/76; c) Incorporação ao Capital Social da Reserva de Reavaliação, nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei n. 1978 de 21.12.82 e o que ocorrer no interesse da Sociedade. Belém, Pa. 16 de agosto de 1983 - ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO - Diretor-Presidente. Concluída a leitura da Carta-Convocação, o Sr. Presidente esclareceu que, por força das disposições do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74, os Estatutos Sociais da Empresa precisavam ser adaptados a fim de que os mesmos acompanhassem as recomendações da SUDAM em PARECER - IAP/DAI 087/83. Foi solicitada a leitura do Projeto dos novos Estatutos. A peça foi posta em debate, sendo depois aceita como boa pela unanimidade dos presentes. Declarou então o Sr. Presidente que a partir daquele momento a sociedade passaria a reger-se pelos novos estatutos que vão transcritos ao final desta ATA, como parte integrante da mesma. Seguindo a pauta da Ordem do dia, o Sr. Presidente determinou a leitura do Laudo de avaliação das construções civis industriais localizadas à Rodovia Bernardo Sayão nº 4232, firmado por 3 (três) peritos previamente nomeados pela Diretoria da Empresa, os quais procederam a reavaliação dos citados bens apresentando o documento que depois de debatido pela totalidade dos acionistas presentes, foi considerado satisfatório, portanto aprovado por todos os presentes com a recomendação de que fosse dita reavaliação contabilizada pela importância de CR\$... CR\$110.727.655,55 (Cento e Dez Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Cinco Centavos), atendendo recomendação da SUDAM, cujo documento será arquivado juntamente com esta Ata. Em seguimento a ordem do dia o Sr.

Presidente colocou em discussão a Incorporação ao Capital Social da importância de CR\$... CR\$90.863.772,00 (Noventa Milhões, Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzeiros), contabilizada em "RESERVA DE REAVALIAÇÃO" já aprovada pelos senhores Acionistas. Depois de discutida a matéria foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Estando, desde já o setor contábil da empresa autorizado a proceder os lançamentos contábeis necessários. Em consequência da aprovação da Reserva de Reavaliação e sua Incorporação ao Capital Social, este ficou assim constituído: CAPITAL SU-

ESCRITO E INTEGRALIZADO - AÇÕES ORDINÁRIAS Classe "A" CR\$111.448.020,00 (Cento e Onze Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Vinte Cruzeiros). AÇÕES ORDINÁRIAS classe "B" CR\$131.557.164,00 (Cento e Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Cincoenta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Quatro Cruzeiros), todas do valor nominal unitário de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada e totalizando CR\$243.005.184,00 (Duzentos e Quarenta e Três Milhões, Cinco Mil, e Cento e Oitenta e Quatro Cruzeiros). Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente falou aos acionistas que face as novas disposições Estatutárias se fazia necessário eleger o Conselho de Administração da Sociedade para o triênio 1983/1985 com o mandato a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária de 1986, e bem assim a reformulação da Diretoria da Empresa feita na última Assembleia Geral Ordinária de 30.04.83, com o prazo de mandato para o triênio 1983/1985. Passou-se de imediato a votação. Apurou-se o seguinte Resultado: Conselho de Administração: Presidente- ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO, português, casado, CPF.-000.486.662-20, Conselheiros: MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO JUNIOR e VERA CARVALHO FIDALGO; Diretoria: Diretor-Presidente-ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO, Diretor Vice-Presidente: MARIA JOSEFA VITA FIDALGO, Diretor-Administrativo:- MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO, Diretor-Industrial: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO NETO, permanecendo a remuneração mensal aprovada na última Assembleia Geral Ordinária para a Diretoria e sendo aprovada a remuneração mensal de CR\$100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) para cada Conselheiro. Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, que reaberta a sessão foi lida aprovada, com restrições e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 26 de agosto de 1983. ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO - MARIA JOSEFA VITA FIDALGO, MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO - MARIA OEBIDE FIDALGO BASTOS - JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS - VERA CARVALHO FIDALGO - MÁRIO RAYMUNDO VITA FIDALGO JUNIOR - ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO NETO - MARIA RENE FIDALGO CHADY - CARLOS ALBERTO SADALA CHADY. A Presente é cópia fiel do documento original lavrado no Livro próprio. A. M. FIDALGO S/A.-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Foro Objeto e Duração - ARTIGO 1º - A. M. FIDALGO S/A.-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO é Sociedade Anônima de Capital Autorizado a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação que lhe for aplicável, notadamente a LEI 6404 de 15 de Dezembro de 1976. ARTIGO 2º - Tem a Companhia sede na cidade de Belém à Travessa 9 de Janeiro nº 1403 e estabelecimento industrial à Avenida Bernardo Sayão n. 4232, seu Foro é o da Comarca desta Capital. Parágrafo Único - Poderá a Companhia na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, depósitos e outras dependências sociais em qualquer local do Território Brasileiro. ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a industrialização de madeiras, Comércio de Materiais de Construção e Eletrodomésticos, Representações por Conta Própria e de Terceiros. Parágrafo Único - Poderá a Companhia na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras Sociedades, de qualquer natureza sempre que o procedimento for considerado recomendável à realização do objeto social ou à obtenção de incentivos fiscais. ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo

indeterminado. CAPITULO II - Do Capital Social e das Ações - ARTIGO 5º - A Companhia conforme disposto no Artigo 166 da Lei 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu Capital Social Autorizado até o montante de CR\$500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), obedecida a seguinte divisão: 154.322.369 (Cento e Cincoenta e Quatro Milhões Trezentos e Vinte e Duas Mil e Trezentos e Sessenta e Nove) Ações Ordinárias classe "A", 144.194.031 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil e Trinta e Uma) Ações Ordinárias classe "B" e 201.483.600 (Duzentos e Um Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Seiscentas) Ações Preferenciais classe "A" todas nominativas inconvertíveis, do valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada Ação. Parágrafo 1º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto sem limitações nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Os titulares de Ações Ordinárias terão preferência para a subscrição de novas Ações da mesma espécie na categoria, proporcionalmente ao número de Ações integralizadas que possuíam na ocasião da emissão. Parágrafo 3º - Para efeito de exercício do direito de preferência de que trata o parágrafo precedente, a Diretoria comunicará a to-

dos os titulares de Ações Ordinárias, através de Carta registrada ou protocolizada ou por Edital publicado pelo menos 2 (duas) vezes em Órgão da imprensa diária de Belém, cada emissão dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 4º** - O Direito de preferência deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolizada ou da primeira publicação do Edital após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de Ações Ordinárias que tenham pedido no Boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras, sob forma de rateio; se após o rateio ainda restarem sobras poderão estas ser subscritas por terceiros. **Parágrafo 5º** - O titular de Ações Ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de Ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros; **Parágrafo 6º** - O direito de preferência do que trata o parágrafo precedente - será exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação à Diretoria que dará o imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de Ações Ordinárias, por qualquer das formas previstas no Parágrafo 3º; **Parágrafo 7º** - Na concorrência de interesses as Ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das Ações integralizadas; **Parágrafo 8º** - Os titulares de Ações Ordinárias classe "A" e "B" e os titulares de Ações Preferenciais classe "A" terão direito a novas Ações da mesma categoria a título de bonificação, na hipótese de aumento de Capital em decorrência de: a) Incorporação de Reservas ou quaisquer fundos legais ou instituídos pela Assembleia Geral; b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral a qualquer título; c) Correção da expressão monetária do Capital Social; **Parágrafo 9º** - As Ações Preferenciais classe "A" provenientes da aplicação no projeto, de recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS - DA AMAZÔNIA - F I N A M, oriundos dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei 1376/74, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do disposto no Artigo 19 do mencionado diploma legal e assegurarão aos seus titulares, participação integral nos resultados sociais, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 8º do aludido Decreto-Lei. **ARTIGO 6º** - O Capital Social Autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a Sociedade. **Parágrafo Único** - As importâncias correspondentes a

integralização de Ações poderão ser recebidas pela Sociedade independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. **ARTIGO 7º** - A emissão de novas Ações dentro do limite do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, apreciando proposta de Diretoria. **Parágrafo 1º** - O Ato do Conselho de Administração que determinar a emissão de novas Ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécie ou categoria, classe e condições de subscrição e integralização; **Parágrafo 2º** - Na hipótese de integralização mediante parcelas a entrada não será inferior ao mínimo, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, podendo o restante ser desdobrado em parcelas mensais não superiores a 30 (dez). **ARTIGO 8º** - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao Capital Social deverão ser previamente avaliados devendo, neste particular, serem obedecidas as disposições do Artigo nº 170; **Parágrafo 3º**, da Lei 6404/76, combinado com o Artigo 8º do mesmo diploma legal; **Parágrafo 1º** - A incorporação a que se refere este artigo será também formalizada por deliberação do Conselho de Administração desde que o respectivo valor não exceda o limite do Capital Autorizado; **Parágrafo 2º** - A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens créditos ou direitos, se este não for maior do que o estabelecido pelos peritos. **ARTIGO 9º** - As Ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos; **Parágrafo 1º** - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelares provisórias, também simples ou múltiplos; **Parágrafo 2º** - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelares provisórias serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. **CAPÍTULO III - Da Administração Social - ARTIGO 10** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos esses que terão os poderes conferidos por estes Estatutos e pela Lei. **ARTIGO 11** - A representação da Sociedade é privativa dos Diretores na forma que dispõe estes Estatutos. O Conselho de Administração é órgão de deliberação Colegiada. **ARTIGO 12** - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, enquanto os componentes da Diretoria poderão ser acionistas ou não. **ARTIGO 13** - Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de ATAS do Conselho de Administração ou no da Diretoria, segundo o órgão para qual tenha sido eleito. **ARTIGO 14** - Em caso de vaga de membro do Conselho de Administração os membros remanescentes elegerão o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral; **Parágrafo 1º** - Se ficar vaga a maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada pelos remanescentes para que seja procedida a eleição dos substitutos; **Parágrafo 2º** - Se ocorrer vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, cabe à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger o novo Conselho. **ARTIGO 15** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 21 (dois por cento) sobre os lucros da Sociedade, calculados depois de deduzidos os prejuízos acumulados se houver e a Provisão Para o Imposto de Renda. Essa gratificação não poderá ultrapassar o total da remuneração anual dos Diretores, prevalecendo o limite que for menor. **ARTIGO 16** - Os Diretores perderão o direito à gratificação de que trata o artigo anterior, quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as Ações Ordinárias e Preferenciais, calculados sobre o respectivo valor nominal.

ARTIGO 17 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que fixará o seu número para cada mandato entre o mínimo de 3 (três) membros / de 5 (cinco) membros e determinará qual será o Presidente do Conselho. **ARTIGO 18** - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, expirando com a eleição e posse dos substitutos. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos. **ARTIGO 19** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e reunirá pelo menos 1 (uma) vez por mês, ordinariamente e sempre que convocados pelo seu Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços). **Parágrafo Único** - Quando ocorrerem impedimentos ou

ausências temporárias e eventuais de qualquer membro do Conselho, este funcionará normalmente sempre que contem com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. **ARTIGO 20** - Os membros do Conselho de Administração até 1/3 (um terço) dos seus componentes poderão integrar a Diretoria. **ARTIGO 21** - São de competência do Conselho de Administração os seguintes atos: 1) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitando o que, sobre o assunto, dispuserem os Estatutos; 3) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração e quaisquer outros atos; 4) - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembleia Geral Ordinária; 5) - Manifestar-se sobre o relatório de Administração e contas da Diretoria; 6) - Deliberar sobre a emissão de Ações; 7) - Autorizar a prestação de garantia e a obrigação de terceiros; 8) - Escolher e destituir auditores independentes; **Parágrafo Único** - As Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas. **ARTIGO 22** - A Sociedade terá uma Diretoria constituída de 4 (quatro) membros designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Industrial, acionistas ou não residentes no País. **Parágrafo Único** - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Ao término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que devam substituí-los; **Parágrafo 3º** - A representação negocial e judicial, quer ativa quer passiva da Companhia, para consecução do seu objetivo, é exercida por qualquer dos Diretores, isoladamente. **ARTIGO 23** - As Reuniões da Diretoria serão ordinárias, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e extraordinárias todas as vezes que forem convocadas por um de seus membros. **ARTIGO 24** - A Sociedade será representada judicialmente ou extra-judicialmente por qualquer de seus diretores que ficam investidos de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes bancárias ou comerciais; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de créditos de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio, controlar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgarem convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores "AD JUDICIA" concordar, novar, compensar, transigir, desistir, receber e dar quitação, impor e compensar obrigações, podendo assinar para tanto quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independentemente / de deliberação da Assembleia Geral. **ARTIGO 25** - Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e serviços de administração da Sociedade. **ARTIGO 26** - Na extensão dos

limites destes Estatutos fica terminantemente vedado o uso da denominação social, na emissão aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que a outorga importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição do ato relacionado com os objetivos sociais. **ARTIGO 27** - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração reunirá em caráter extraordinário para eleger o substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. **Parágrafo Único** - Enquanto não se realizar a reunião do Conselho de Administração prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 28** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento só se verificará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. **ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - Para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é indispensável que o eleito seja titular do diploma de curso de nível universitário ou que tenha exercido anteriormente, por prazo mínimo de 3 (três) anos o cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal. **ARTIGO 30** - A instalação do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento se esgotará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **Parágrafo Único** - Mesmo que a matéria não conste do anúncio de convocação, o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá seus membros. **ARTIGO 31** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do Artigo 147 da Lei 6404/76, membros de órgãos de administração e empregados da sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo / grupo e o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de administrador da Sociedade. **ARTIGO 32** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros efetivos, não podendo essa remuneração ser inferior a 1/10 (um décimo) da que, em média perceber cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **ARTIGO 33** - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício, ou no menos um deles, às reuniões de Assembleia Geral, para responder / aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Parágrafo Único** - Quando nas reuniões do Conselho de Administração houver deliberações sobre assuntos que exijam pronunciamentos do Conselho Fiscal é obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal em exercício. **CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais - A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto deliberar as seguintes matérias: 1) - Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as Demonstrações Financeiras; 2) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo; 3) - Eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quando for o caso; 4) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. **ARTIGO 35** - As reuniões de Assembleia Geral serão feitas tantas vezes quantas o exijam os interesses sociais, e uma vez que o sua convocação tenha obedecido às regras legais. **ARTIGO 36** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ATA / Única. **ARTIGO 37** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano civil. **ARTIGO 38** - As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores, que nomeará um secretário de sua livre escolha. **ARTIGO 39** - Nas Assembleias Gerais os acionistas somente poderão se fazer representar por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja advogado constituído da sociedade ou ainda instituição financeira. **Parágrafo Único** - Os representantes legais**

dos acionistas têm condições de representá-los. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social** - **ARTIGO 40** - O Exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão efetivadas as seguintes providências: 1) - Balanço Patrimonial; 2) - Demonstração do Resultado do Exercício; 3) - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; 4) - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; 5) Demonstrações das Mutações Patrimoniais. **Parágrafo Único** - As Demonstrações de cada exercício serão publicadas / com indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. **ARTIGO 41** - Os lucros líquidos apurados após a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos e para cobrir riscos das dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do Imposto de Renda do Exercício Social, terão a seguinte aplicação: a) - 5% (cinco por cento) para RESERVA LEGAL até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para atender o pagamento de dividendos aos acionistas; c) - Parcela destinada a atender a gratificação da Diretoria observadas as normas do Artigo 15 e seu parágrafo único e Artigo 16 destes Estatutos; d) - O restante será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária que determinará uma forma final de aplicação. **ARTIGO 42** - Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o mínimo de 4 (quatro), mas sempre dentro do exercício social em que ocorrer a Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os dividendos não vencerão juros, e se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII - Disposições Fiscais** - **ARTIGO 43** - A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Durante a liquidação será mantido o Conselho de Administração ao qual compete nomear o liquidante. **ARTIGO 44** - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados de acordo com a legislação referente às Sociedades Anônimas.

Antonio Maria da Silva Fidalgo
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO

Maria Josefa Vita Fidalgo
MARIA JOSEFA VITA FIDALGO

Maria Onilde Fidalgo Bastos
MARIA ONEIDE FIDALGO BASTOS

Carlos Alberto Sadala Chady
CARLOS ALBERTO SADALA CHADY

Antonio Maria da Silva Fidalgo Neto
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO NETO

Mario Raimundo Vita Fidalgo
MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO

Maria Rene Fidalgo Chady
MARIA RENE FIDALGO CHADY

Jose Domingos Vilanova de Bastos
JOSE DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS

Vera Carvalho Fidalgo
VERA CARVALHO FIDALGO

Mario Raimundo Vita Fidalgo Junior
MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO JUNIOR

A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
DEMONSTRATIVO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO - AÇÕES ORDINÁRIAS

	ACÇÕES CLASSE "A" em: 25-08-83	ACÇÕES CLASSE "A" BONIFICADAS: (26-08-83)	TOTAL ACÇÕES CLASSE "A"	ACÇÕES CLASSE "B" em: 25-08-83	TOTAL DO CONT. AÇ.Ord.
1) - ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO	8.757.156	38.656.174	47.413.330	55.868.364	103.381.694
2) - MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO	7.540.627	33.286.125	40.826.752	48.193.355	89.020.087
3) - MARIA JOSEFA VITA FIDALGO	1.947.063	8.594.803	10.541.866	12.443.991	22.985.857
4) - MARIA ONEIDE FIDALGO BASTOS	97.364	429.786	527.150	622.266	1.149.416
5) - MARIA RENE FIDALGO CHADY	97.364	429.786	527.150	622.266	1.149.416
6) - JOSE DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS	97.364	429.786	527.150	622.266	1.149.416
7) - CARLOS ALBERTO SADALA CHADY	97.364	429.786	527.150	622.266	1.149.416
8) - VERA CARVALHO FIDALGO	97.364	429.786	527.150	622.266	1.149.416
9) - ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO NETO	976.291	4.088.870	5.015.161	5.920.072	10.935.233
10) - MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO JUNIOR	976.291	4.088.870	5.015.161	5.920.072	10.935.233
	20.584.248	90.863.772	111.448.020	131.557.164	243.005.184

Antonio Maria da Silva Fidalgo
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO
Diretor-Presidente

Mario Raimundo Vita Fidalgo
MARIO RAIMUNDO VITA FIDALGO
Diretor-Administrativo

Maria Josefa Vita Fidalgo
MARIA JOSEFA VITA FIDALGO
Diretor Vice-Presidente

Antonio Maria da Silva Fidalgo Neto
ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO NETO
Diretor-Industrial

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS BENEFITÓRIAS PERTENCENTES A
A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, IMÓVEIS E
BENS CONSTRUIDOS EM UMA ÁREA DE 8.100 M², LOCALIZADA
X RODOVIA BERNARDO SAYÃO Nº 4232, NESTA CAPITAL, COMO
ABAIXO SE DISCRIMINA:

- 1- Um galpão destinado a serralha, com fundações profundas em estacas, infra e supra estrutura em concreto armado, paredes de fechamento / em alvenaria de tijolos e esquadrias de madeira, cobertura em estrutura metálica e telhamento em chapas onduladas de cimento amianto, com área total construída de 2.000 M², avaliado em cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$158.400.000,00);
- 2- Anexos da serralha, constantes do prédio de laminação e casa de força, ambos com fundações profundas em estacas, infra e supra-estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria de tijolos, sendo laminação coberta com telhas de cimento amianto e a casa de força com laje de concreto impermeabilizante com área total de 84 M², avaliados em nove milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$9.900.000,00);
- 3- Um prédio destinado a restaurante e vestiários, com fundações profundas em estacas, infra e supra-estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, cobertura em telhas de cimento amianto, com as seguintes divisões internas: restaurante, copa, banheiro, sanitários, vestiário e circulação. A área total construída é de 126 M², avaliada em quinze milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros (15.840.000,00)
- 4- Um prédio destinado a depósito, com fundações profundas em estacas infra e supra-estrutura em concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas de cimento amianto, com área total 104 M², avaliado em Cr\$9.504.000,00 (nove milhões quinhentos e quatro mil / cruzeiros);
- 5- Um prédio de três pavimentos, destinado a loja, escritório e depósito com fundações profundas em estacas, infra e supra-estrutura em concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, cobertura em telhas de cimento amianto, contendo as seguintes divisões no pavimento térreo: loja, vitrine, copa, WC masculino e outro feminino, depósito, guarita e área coberta; no pavimento intermediário: escritório, gabinete e WC; no pavimento superior: depósito. A área total construída é de 346 M², avaliado em Cr\$35.640.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros);
- 6- Um conjunto de reservatórios de água, sendo uma cisterna e caixa d'água elevada, construído sobre fundações profundas de estacas, infra e supra estrutura de concreto armado, dotado de conjunto moto-bomba e / com capacidade de reservação de 30.000 litros avaliado em Dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$19.800.000,00);
- 7- Um dique construído sobre fundações de estacas de madeira, estrutura e plataforma em madeira de lei, com 110 M de extensão, avaliado em vinte e três milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros (23.760.000,00)
- 8- Um muro de delimitação da área, construído sobre fundação de estacas / cintas em concreto armado e estrutura mista de concreto armado e alvenaria de tijolos. O muro é todo revestido e tem uma extensão total de 262 M, avaliado em Cr\$11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

Importa a presente avaliação em Cr\$284.724.000,00 (duzentos oitenta e quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Belém, 01 de junho de 1983.

Edgard Vita de Pina
Edgard Vita de Pina
Eng. Civil - Curt. Prof. 16400
CREA - PA, AP
CPF 00180002-7

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0128 - Reg. Nº 5052 - Dia 23/09/83)

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S/A

CGC MF 05.426.598/0001-07
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 1º de outubro de 1983, em sua sede social na Fazenda Guarantá, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorizar a Empresa, representada na conformidade de seus Estatutos por sua Diretoria, a assumir ou afiançar dívidas de terceiros, dando em garantia hipotecas sobre bens imóveis;

b) - Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, 21 de setembro de 1983.

as.) WALTER RIVETTI
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 0243() - Reg. nº 5054 - Dias: 23, 26 e 27/09/83)

4.038.939,74
(63.307,54)

20.316.677,20
(125.156,89)

SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGINAIS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 9 8 2	1 9 8 1
20.316.677,20	(4.038.939,74)
1.254.800,52	571.407,89
4.751.583,25	309.901,75
170.244.750,68	18.737.138,54
10.124.779,41	4.204.135,81
(35.117.720,17)	-
4.252.353,91	19.843.544,25
83.458.317,74	2.833.162,28
-	17.475.339,64
-	3.455,90
83.458.317,74	20.312.557,90
1.734.651,66	366.813,65
3.380.286,70	2.928.936,72
2.153.164,33	31.300.366,70
2.347.118,75	461.455,96
2.765.632,43	1.516.754,73
410.512,67	2.347.118,75
1.734.651,66	830.368,63
-	(368.913,65)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.82

DISCUTIMUNÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL + CORREÇÃO MONETÁRIA	RESERVAS DE LUCROS	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.81	2.311.525,75	6.519.250,91	33.955,05	(97.262,59)	8.767.409,12
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL	4.751.583,25	-	-	-	4.751.583,25
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	-	10.124.779,41	-	-	10.124.779,41
CORREÇÃO MONETÁRIA DE RESERVAS	-	-	33.194,45	(95.083,90)	(61.889,45)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.82	7.063.109,00	16.644.030,32	67.149,50	(192.346,49)	23.581.942,33

Abueteuba (Pa), 31 de maio de 1983
JOSE TIBÓRCIO SOBRINHO - Diretor Presidente; MAUREVALDI DE LIMA
Diretor Administrativo; REINALDO DE SOUZA MELLO-Contador-CRC(PA)
nº 0679 - C.P.P. 007.694.952-49

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os procedimentos contábeis estão de acordo com a legislação específica, entã do registradas, as despesas, custos e receitas em regime de competência;
- O estabelecimento provisório continuará operando precariamente até que o ho tel entre em operação, o que deverá ocorrer até o mês de setembro vindouro; O estoque está levantado a preço médio;
- Outros Créditos: São "adiantamentos a fornecedores" com quem a empresa assi - nou Contratos de fornecimentos de utensílios;
- O Ativo Permanente registra os bens com seus valores corridos, constando na rubrica "Diferido" os valores que serão amortizáveis em exercícios futuros;
- O Passivo a Longo Prazo registra o Financiamento do Fungetur e Barpará, para construção do hotel - no montante de R\$ 138.961.899,22;

Os membros do CONSELHO FISCAL de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A, no desempen- ho de suas funções examinaram a documentação, livros da contabilidade e outri- os papéis, tudo referente a 1982, encontraram na mais perfeita ordem, pelo que recomendam a aprovação das contas e respectivas demonstrações.

Abueteuba(Pa), 31 de maio de 1983
a) MIGUEL R. FIGUEIRO a) BENEDITO M. CARNEIRO
C.P.F. 004.419.022-00 CPF. 0004.956.382-34 CPF. 004.947.122-87

(T. Nº 0234 - Reg. Nº 5073 - Dia 23/09/83)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A
C.G.C. - 04.762.975/0001-70
RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias vimos apresentar nosso balanço referente ao exercício social de 1982. Para tanto nos colocamos a sua disposição para qualquer informação, e aproveitamos do ensejo para agradecer as ações que o Sr. empreendimento tem sido alvo das autoridades monetárias, e a todos os que direta ou indiretamente colaboram com este empreendimento.

Abueteuba(Pa), 31 de maio de 1983

a) Conselho de Administração:
JOSE TIBÓRCIO SOBRINHO
LUIZ R. DOS REIS
DECEBALDO DA SILVA ARAUJO

BALANÇO PATRIMONIAL CORRIGIDO ENCERRADO EM 31.12.82

1 9 8 2	1 9 8 1
3.380.286,70	2.347.118,75
2.003.031,70	1.571.626,23
1.387.355,00	475.491,53
130.000,00	300.000,00
87.355,00	16.737.136,54
400.000,00	8.767.409,12
26.481.360,72	5.000.000,00
7.077,17	(2.688.474,25)
13.985,91	(63.307,54)
4.265.769,17	28.851.727,42
22.184.499,30	-
165.329.472,98	-

PASSIVO

2.765.632,43	2.347.118,75
2.101.885,00	1.571.626,23
363.747,35	475.491,53
303.747,35	300.000,00
300.000,00	16.737.136,54
138.981.888,72	8.767.409,12
23.581.942,33	5.000.000,00
17.000.000,00	(2.688.474,25)
(9.836.891,00)	(63.307,54)
16.844.030,32	28.851.727,42
(125.196,89)	-
165.329.472,98	-

RECEITA OPERACIONAL

2.412.190,00	2.565.078,00
58.452,00	38.281,20
1.532.140,24	2.200.724,07
621.657,76	326.862,73
56.255.955,13	2.100.499,60
(55.434.397,37)	(61.773.536,87)
35.117.720,17	2.265.402,87
(20.316.677,20)	(4.038.939,74)
20.316.677,20	4.038.939,74

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1 9 8 2	1 9 8 1
(53.307,54)	(32.370,78)
(61.869,45)	(30.936,76)
(20.316.677,20)	(4.038.939,74)
(20.441.874,19)	(4.192.247,28)
-	-
-	-
20.316.677,20	4.038.939,74

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Transferência p/ Aumento de Capital	
Transferência p/ Res. Legal / Especial	
Transferência p/ Despesas Diferidas	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

BCN HEVEA S/A

Sociedade de Capital Autorizado
C.G.C.M.F. nº 04.203.360/0001-41

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 1983

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), reuniram-se os Srs. Acionistas da BCN Hevea S/A, verificando-se o comparecimento de mais de 2/3 dos detentores do capital social com direito a voto, conforme se pode verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Foi escolhido, para Presidente da mesa, o Dr. Armando Conde e, para servir de Secretário, o Dr. José Nestor Conceição Hopf. Esclareceu o Sr. Presidente que a convocação para a presente Assembléia fora publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e em "O Liberal", edições de, respectivamente, 02, 03 e 04 de agosto e 01, 02 e 03 de agosto todas de 1983, e fora efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia, o que fiz, em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: **ORDÉM DO DIA:** 1-) votação da Proposta da Diretoria para proceder-se à retificação do "Instrumento Particular de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "BCN Hevea Ltda." em Sociedade Anônima, com mudança de sua Denominação para "BCN Hevea S/A", de 03 de dezembro de 1982", no que se refere às "Divisas e Confrontações" da Área desmembrada do lote nº 42 do Projeto Tapiraguaiá, localizada na Fazenda Santa Therezinha, Município de Santa Terezinha (MT) com área de 5.000 ha. e que foi incorporada ao capital social da empresa, conforme consta no citado Instrumento Particular; 2-) leitura, discussão e votação da Proposta da Diretoria para reforma integral dos Estatutos Sociais, incluindo-se a mudança da denominação social para Araguaia Hevea S/A, bem como o aumento do limite de autorização do capital para Cr\$ 2.600.000,00; 3-) outros assuntos de interesse social. Passando ao item 1 da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou que eu, Secretário, procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria", datada de 27 de julho de 1983, o que fiz, em voz alta, nos seguintes termos: **"PROPOSTA DA DIRETORIA.** Senhores Acionistas. Face à constatação de um lapso na redação do "Laudo de Avaliação de uma Área de Terra Desmembrada da Fazenda Santa Therezinha, no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, medindo 5.000 ha.", cujo inteiro teor consta do "Instrumento Particular de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "BCN Hevea Ltda.", em Sociedade Anônima, com Mudança de sua Denominação para BCN Hevea S/A", de 03 de dezembro de 1982", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1530007691, em 27.12.82, esta Diretoria vem submeter à sua aprovação a "Retificação de Laudo de Avaliação", devidamente assinada pelos mesmos peritos que haviam subscrito o Laudo de Avaliação original, que, por si só se explica, sendo o seguinte o seu teor: **"Retificação de Laudo de Avaliação"**. Nos abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores de uma área de terra desmembrada da Fazenda Santa Therezinha, localizada no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, medindo 5.000 ha., declaramos, para todos os fins de direito, que: a-) o Laudo de Avaliação do supra citado imóvel, que apresentamos aos Sócios quotistas da "BCN Hevea Ltda.", e que foi por eles aprovado, conforme "Instrumento Particular de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "BCN Hevea Ltda.", em Sociedade Anônima, com mudança de sua Denominação para "BCN Hevea S/A", de 03 de dezembro de 1982, instrumento esse registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1530007691, em 27 de dezembro de 1982, com matrícula nº 480 - ficha 480 de 31.01.83, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Comarca de São Félix do Araguaia (MT), e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e em "O Liberal", edições de, respectivamente, 20 e 19 de janeiro de 1983, apresenta o seguinte lapso: no item "Divisas e Confrontações", onde se lê, no 2º parágrafo: "Do marco nº 01, segue o rumo de 90º00' Leste verdadeiro confrontando ao Norte com a Fazenda Santa Therezinha, com a distância de 3.000,00 ms até o marco nº 02", leia-se: "Do marco nº 01, segue o rumo de 90º00' Leste verdadeiro confrontando ao Norte com a Fazenda Santa Therezinha, com a distância de 6.000,00 ms até o marco nº 02". b-) Em assim sendo, os itens "DESCRIÇÃO DE ÁREA" e "DIVISAS E CONFRONTAÇÕES" tem a seguinte redação: **"DESCRIÇÃO DE ÁREA"**. Uma área desmembrada do lote nº 42 do Projeto Tapiraguaiá, requerido por Ana Pereira Dias, na Fazenda Santa Therezinha, de propriedade da Cia. de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA, situado na Fazenda Santa Therezinha, Município do mesmo nome, Comarca de Barra do Garças, Estado: Mato Grosso: Área 5.000 ha. **"DIVISAS E CONFRONTAÇÕES"**. O imóvel acima citado tem início no marco nº 01, cravado a 800 ms ao Sul das coordenadas geográficas, Norte 10º20' e Leste 50º50', divisa Oeste da Fazenda Santa Rosalia, BCN Agropastoril S/A. Do marco nº 01, segue o rumo de 90º00' Leste verdadeiro, confrontando ao Norte com a Fazenda Santa Therezinha, com a distância de 6.000,00 ms até o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue o rumo de 180º00' Sul verdadeiro, confrontando a Leste ainda com a Fazenda Santa Therezinha, na distância de 8.333,33 ms até o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete novamente à direita e segue o rumo 270º00' Oeste verdadeiro, confrontando ao Sul com a Fazenda Santa Therezinha na extensão de 6.000,00 ms até o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue o rumo 0º00' Norte verdadeiro, confrontando a Oeste com a Fazenda Santa Rosalia, BCN Agropastoril S/A, com a distância de 8.333,33 ms até encontrar o marco nº 01, ponto onde teve início o onde termina esta descrição". c-) Então, para que produza todos os efeitos legais, procedemos à retificação do laudo de avaliação conforme ficou acima exposto, e ratificamos, em todos os seus termos, os demais itens do mencionado laudo. São Paulo, 20 de junho de 1983. (a) ROBERTO VIEIRA LOUREIRO - brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2060, portador da Cédula de Identidade RG nº 815.286-SP e do CIC nº 207.785.218-87, inscrito no CREA sob nº 8638 - 6º Região. (a) AGENOR ALVES FERREIRA - brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Irmão Luca, nº 24, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.564.769 e do CIC nº 039.802.008-68. (a) JOSE MACHADO - brasileiro, casado, topógrafo, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Francisca Mi-quelina, nº 307 - ap. 22, portador da Cédula de Identidade RG nº 894.837-SP e do CIC nº 618.806.718-91". Em assim sendo, por convir aos interesses sociais, vimos propor a V.Sa. que deliberem proceder à retificação na forma supra exposta. Belém, 27 de julho de 1983. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente; Ary Antonio Veiga e José Ricardo Rezek - Diretores". A seguir, o Sr. Presidente submete à votação da Assembléia Geral a Proposta da Diretoria, tendo sido verificada a sua aprovação unânime, sem restrições. Ficou deliberado, então, que os Srs. Diretores tomassem todas as medidas necessárias à regularização da documentação do citado imóvel perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Comarca de São Félix do Araguaia (MT) e perante os demais órgãos que se façam necessários. A seguir, o Sr. Presidente, passando ao item 2 da Ordem do Dia, submete aos presentes a Proposta da Diretoria, de 27/07/83, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e sem restrições, sendo do teor seguinte: **"PROPOSTA DA DIRETORIA.** Srs. Acionistas: Vimos, pela presente, propor a V.Sas. a mudança da denominação social da "BCN Hevea S/A" para "Araguaia Hevea S/A", propondo-lhes, outrossim, a total reforma dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: **"ARAGUAIA HEVEA S/A. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - ARAGUAIA HEVEA S/A** é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º -** A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo, 224. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, estabelecendo, para fins legais, o capital a ser destacado a cada um deles. **ARTIGO 3º -** São os seguintes os objetivos sociais: a-) o plantio, desenvolvimento, exploração, industrialização e comercialização de borracha e seus derivados; b-) a participação em qualquer tipo de sociedade, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º -** O capital social é de Cr\$ 416.474.569,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), dividido em 232.474.569 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 184.000,000 (cento e oitenta e quatro milhões) ações preferenciais, todas de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). **PARÁGRAFO 1º -** O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração até o limite de Cr\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), independente de reforma estatutária, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **PARÁGRAFO 2º -** A emissão e colocação das ações para integralização em dinheiro, ou nos casos de capitalização de lucros ou de quaisquer reservas, dentro do limite do capital autorizado, serão feitas nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração, inclusive com relação ao número de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas, observadas, em qualquer caso, as condições prescritas na lei e neste estatuto. **ARTIGO 6º -** As ações serão emitidas sem direito de preferência para os acionistas quando se destinarem a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM ou para integralização com recursos derivados de incentivos fiscais dos acionistas. **ARTIGO 7º -** As ações serão sempre nominativas, sendo vedada a sua conversão à forma ao portador ou endossável, bem como de uma espécie em outra. **ARTIGO 8º -** As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto Lei 1.376/74, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos e vantagens: a-) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; b-) participação integral, em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe de ação, na distribuição dos resultados da sociedade; c-) participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização do valor da correção da expressão monetária do capital realizado e outras reservas. **PARÁGRAFO ÚNICO -** As ações preferenciais permanecerão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas pelo FINAM com os investidores, de acordo com a disposição contida no Artigo 19 do Decreto-Lei 1.376/74. **ARTIGO 9º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 10 -** As ações, qualquer que seja sua espécie, podem ser representadas por Certificados de Ações, títulos múltiplos ou cautelares desdobráveis ou agrupáveis, a critério do respectivo titular, mediante a cobrança do custo do serviço correspondente. **PARÁGRAFO 1º -** A sociedade terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a emissão do Certificado de Ações, título múltiplo ou cautela solicitada, ou completar o desdobramento ou agrupamento, contado do pedido escrito do interessado. **PARÁGRAFO 2º -** Os Certificados de Ações, títulos múltiplos ou cautelares serão sempre assinados por dois Diretores. **ARTIGO 11 -** Se a qualquer tempo, qualquer dos acionistas desejar vender ou transferir a totalidade ou parte de suas ações ordinárias ou preferenciais da Sociedade, deverá primeiramente oferecê-las aos demais acionistas. Tal oferta deverá ser efetuada através de notificação escrita, contendo o número de ações oferecido e o preço e as condições da venda ou transferência proposta. Os acionistas assim notificados terão um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal oferta para efetivamente adquirirem a totalidade das ações ofertadas, pelo mesmo preço e condições ali descritos e em proporção à participação de cada um deles no capital votante da Sociedade. **PARÁGRAFO 1º -** Caso o prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido expire sem que todos os acionistas notificados tenham efetivamente adquirido a totalidade das ações ofertadas, o acionista autor da oferta poderá vender ou transferir as ações ofertadas a qualquer terceiro, desde que: a-) tal venda ou transferência seja efetuada por preço e condições idênticos aos contidos na oferta inicial e cubra o mesmo número de ações ali ofertado; e b-) a venda ou transferência seja efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do primeiro prazo de 30 (trinta) dias. Se as ações ofertadas não forem vendidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas ao procedimento acima descrito. **PARÁGRAFO 2º -** As mesmas regras aqui estabelecidas aplicam-se à venda ou transferência, por qualquer acionista, de seus direitos de preferência para a subscrição de novas ações emitidas por ocasião de aumentos de capital da Sociedade, observando-se, entretanto, que o prazo para o exercício desta preferência pelos acionistas será igual à metade do prazo fixado pela Assembléia Geral para subscrição. Após o término deste prazo sem que os acionistas que receberam a oferta tenham efetivamente adquirido os direitos de subscrição do acionista ofertante, tais direitos poderão ser vendidos ou transferidos a terceiros, dentro de até 30 (trinta) dias contados do término do primeiro prazo acima estabelecido ou até o término do prazo para exercício da preferência fixado pela Assembléia Geral, prevalecendo o que ocorrer primeiro. **PARÁGRAFO 3º -** O direito de preferência aqui estabelecido não se aplicará à transferência de ações ordinárias efetuada por qualquer dos acionistas para qualquer sua afiliada, entendendo-se como tal: a-) qualquer sociedade cuja maioria do capital votante seja de propriedade do alienante ou por ele controlada; b-) qualquer sociedade que possua ou controle a maioria do capital votante do alienante; c-) qualquer sociedade cuja maioria do capital votante seja de propriedade ou controlada por qualquer sociedade que possua ou controle a maioria do capital votante do alienante; d-) qualquer sociedade cujo controle direto ou indireto seja detido por quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, ou pessoas físicas em conjunto com pessoas jurídicas, que controlem qualquer pessoa jurídica acionista da sociedade. **PARÁGRAFO 4º -** Qualquer venda ou transferência de ações sem a expressa observância dos termos e condições acima, será nula e sem efeito de plano direito. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12 -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13 -** O Conselho de Administração será constituído por cinco membros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º -** Ao final de seus mandatos, os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os novos Conselheiros tomem posse. **PARÁGRAFO 2º -** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após sua eleição, os membros eleitos escolherão entre si o Presidente do Conselho. **PARÁGRAFO 3º -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho indicará dentre seus membros um Conselheiro para exercer a Presidência. **PARÁGRAFO 4º -** No caso de ocorrer vaga no Conselho, uma Assembléia Geral será

convocada dentro de 15 (quinze) dias para a eleição de um substituto para o período restante do mandato do Conselho. PARÁGRAFO 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e a forma de seu pagamento serão determinadas anualmente pela Assembléia Geral. ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer dois Conselheiros. PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de convocação escrita, contendo a indicação das matérias a serem discutidas, enviada a todos os Conselheiros por carta registrada, telex ou telegrama ou por convocação entregue mediante recibo, com pelo menos cinco dias de antecedência da reunião. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Conselheiros. PARÁGRAFO 2º - O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de quatro Conselheiros, sendo que as deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes. Um Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho, desde que tenha dado instruções expressas, por escrito, neste sentido ou poderá votar por carta, telex ou telegrama endereçado a qualquer dos Conselheiros presentes. Para fins de quorum, os Conselheiros que enviarem seus votos ou se fizerem representar na forma supra serão considerados presentes à reunião. PARÁGRAFO 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou, pelo menos, pelos Conselheiros cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas. ARTIGO 15 - Além das atribuições que são estabelecidas em lei, os seguintes atos são da competência do Conselho de Administração: a-) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, estabelecendo os prazos para subscrição das ações, o preço de emissão e os prazos e condições para sua integralização; b-) estabelecer as normas gerais de administração e superintendência dos negócios sociais; c-) aprovar os orçamentos anuais da Sociedade preparados pela Diretoria. DIRETORIA - ARTIGO 16 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores, sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos de um ano, permitida a reeleição. PARÁGRAFO 1º - No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, a Diretoria deverá indicar um de seus membros para desempenhar as atribuições do Diretor ausente. No caso de ocorrer uma vaga em qualquer cargo da Diretoria, esta convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, uma reunião do Conselho de Administração para eleger um novo Diretor, o qual ocupará a posição pelo restante do mandato do Diretor substituído. PARÁGRAFO 2º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em suas funções até os novos Diretores tomarem posse. ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem e, em reunião especial, para deliberar sobre as seguintes matérias: a-) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências da sociedade; b-) preparar propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral; c-) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras exigidas por lei; d-) estabelecer os planos de negócios da sociedade de curto, médio e longo prazo e qualquer alteração dos mesmos; e-) deliberar sobre qualquer expansão da capacidade de produção da sociedade. PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor ou pelo Conselho de Administração, através de convocação escrita contendo a indicação das matérias a serem discutidas, enviada a todos os Diretores por carta registrada, telex ou telegrama ou por convocação entregue mediante recibo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da reunião. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores. PARÁGRAFO 2º - O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de: a-) dois Diretores, quando a Diretoria for composta por dois ou três membros; b-) três Diretores, quando a Diretoria for composta por quatro membros; ou c-) quatro Diretores, quando a Diretoria for composta por cinco membros, sendo que as deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes. Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, desde que tenha dado instruções expressas, por escrito, neste sentido ou poderá votar por carta, telex ou telegrama endereçado a qualquer dos Diretores presentes. Para fins de quorum, os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar na forma supra serão consideradas presentes à reunião. PARÁGRAFO 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes ou, pelo menos, pelos Diretores cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas. ARTIGO 18 - Os Diretores terão as funções que lhes forem determinadas pela Diretoria. ARTIGO 19 - A sociedade será representada e obrigada-se-á: a-) pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois Diretores; b-) pelas assinaturas de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador devidamente constituído para representar a sociedade, desde que tais poderes tenham sido previstos no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c-) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores devidamente constituídos para representar a sociedade, desde que tais poderes tenham sido previstos nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou d-) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou qualquer procurador devidamente constituído para representar a sociedade, desde que tais poderes tenham sido previstos no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Sociedade será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Secretaria da Receita Federal e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil e suas carteiras, inclusive a Carteira de Comércio Exterior, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ferrovias e empresas aéreas, a assinatura de recibos por pagamentos à Sociedade através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízos ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da sociedade e a emissão e endosso de faturas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivos depósitos em conta da sociedade. PARÁGRAFO 1º - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por dois Diretores, terão prazo de validade determinado e não superior a um ano e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. PARÁGRAFO 2º - As procurações outorgadas a advogado, com poderes "ad judicia", serão assinadas por dois Diretores, poderão ter prazo de validade indeterminado e poderão permitir o subestabelecimento. PARÁGRAFO 3º - Dentro dos 10 (dez) dias seguintes à sua emissão, a Diretoria deverá enviar ao Conselho de Administração uma cópia de todas as procurações outorgadas em nome da sociedade. ARTIGO 20 - A sociedade não poderá dar qualquer endosso, aval ou outra garantia a terceiros e qualquer ato praticado por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da sociedade neste sentido, ou que sejam estranhos aos objetivos ou negócios sociais, serão nulos e sem efeito. CAPITULO IV - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. CAPITULO V - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 22 - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para as finalidades estabelecidas em lei. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir. ARTIGO 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dois Conselheiros e serão dirigidas por um Presidente, assistido por um Secretário, ambos indicados pelo voto da maioria dos acionistas presentes. ARTIGO 24 - As seguintes matérias estão sujeitas à apreciação da Assembléia Geral, sendo exigido, para sua aprovação, o voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto da sociedade em circulação: a-) incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação; b-) qualquer aumento ou redução do limite de capital autorizado da sociedade; c-) assunção de qualquer compromisso, oferta, proposta ou qualquer outra forma de obrigação que envolva quantias superiores ao valor de 6.000 (seis mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, exceto quando tal obrigação estiver prevista por um orçamento aprovado pela Companhia, conforme o disposto no Artigo 15 do presente; d-) tomada de qualquer empréstimo pela sociedade de valor superior ao equivalente a 6.000 (seis mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; e-) qualquer deliberação envolvendo a alienação ou oneração de qualquer bem da sociedade de valor superior ao equivalente a 6.000 (seis mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; f-) qualquer deliberação referente à capitalização ou distribuição dos resultados da sociedade; g-) estabelecimento de remuneração mensal a qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou a qualquer empregado, de valor superior ao equivalente a 300 (trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por mês; h-) aprovação dos planos de investimentos da sociedade; i-) indicação dos auditores independentes da sociedade; j-) autorização para a participação da sociedade em qualquer outra sociedade ou empreendimento; k-) autorização para a assinatura ou rescisão de qualquer contrato ou o ingresso em qualquer projeto não compreendido no curso normal dos negócios sociais, inclusive quaisquer contratos ou empréstimos entre a sociedade e quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretores ou Acionistas; l-) resgate ou conversão de ações; m-) qualquer alteração deste Estatuto Social. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LÚCROS - ARTIGO 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 26 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. Do lucro então obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no Artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.76, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser declarados e pagos como dividendo mínimo aos acionistas. PARÁGRAFO UNICO - A Sociedade poderá ainda levantar balanços intermediários semestrais e os lucros ali apurados, através de deliberação da Assembléia Geral, poderão ser distribuídos aos acionistas. A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços intermediários por períodos menores e, por resolução da Assembléia Geral, distribuir os lucros ali verificados. CAPITULO VII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 27 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos termos da legislação aplicável e a Assembléia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirá a Sociedade durante o período de liquidação". E, este, Srs. Acionistas, Ricardo Rezek - Diretores". Tendo sido aprovada a Proposta da Diretoria na forma supra, o Sr. Presidente salientou que necessário se tornava proceder-se à eleição dos cinco (5) membros componentes do Conselho de Administração, uma vez que os atuais membros, neste ato, apresentaram à Assembléia Geral seus pedidos de demissão. Em assim sendo, verificou-se a eleição dos seguintes Conselheiros de Administração, com mandato a vigorar até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1984, com honorários individuais para cada Conselheiro de Administração fixados em Cr\$ 500,00 por reunião a saber: Dr. ARMANDO CONDE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Silvio Portugal, nº 245, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72; o Sr. ARY ANTONIO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Indiana, nº 337 - ap. 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.858-SP e do CIC nº 002.347.028-34; JOSÉ RICARDO REZEK, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Alameda Itu, 264 - ap. 122, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SP e do CIC nº 410.061.518-34; GEORGE ERIC STEWARD, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Vicente Leporace, nº 414, portador da Cédula de Identidade RG nº 428.124-SSP-SP e do CIC nº 002.171.908-04; e THOMAS VILLAR HARRISON, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Campo Grande, nº 83, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.895.336-SSP-SP e do CIC nº 007.385.658-49. A Assembléia Geral deliberou, também, fixar os honorários mensais para cada Diretor em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Os Srs. Acionistas decidiram não instalar o Conselho Fiscal. Passando ao item 3 da Ordem do Dia - "outros assuntos de interesse social" - o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente fez constar na ata dos trabalhos que todas as deliberações dos Srs. Acionistas foram tomadas por unanimidade e sem quaisquer restrições, com abstenção dos legalmente impedidos, e, a seguir lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas. Belém, 10 de agosto de 1983. (aa) Presidente da mesa; Armando Conde; Secretário: José Nestor Conceição Hopf; Armando Conde; Ary Antonio Veiga; José Ricardo Rezek; José Nestor Conceição Hopf; p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Armando Conde - Diretor; Luiz Gonzaga Murat - Diretor; p. "Cia. de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA - Armando Conde - Diretor, Ary Antonio Veiga - Diretor; p. "Cia. Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha - Richard Woodard Hauman, George Eric Steward, George Eric Steward; Thomas Villar Harrison. A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) ARMANDO CONDE - Presidente; JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 29.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1522-83 a 1ª via da presente Ata de Araguaia Hevea S/A, Belém, 29 de agosto de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0138 - Reg. Nº 5063 - Dia 23/09/83)

ARAGUAIA HEVEA S/ASociedade de Capital Autorizado
C.G.C.M.F. nº 04.203.360/0001-41**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1983**

Aos 10 dias do mês de agosto de 1983, às 18:00 (dezoito) horas na sede social da Araguaia Hevea S/A, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), reuniram-se todos os Srs. Conselheiros de Administração, abaixo assinados, com a finalidade de nomear o Presidente do Conselho de Administração e eleger a Diretoria da sociedade. Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Srs. Conselheiros escolheram, para Presidente do Conselho de Administração, o Dr. **ARMANDO CONDE**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de São Paulo (SP), na Rua Silvío Portugal, nº 245, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72 e, para DIRETORES, com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1984, os Srs. **RICHARD WOODARD HAUMAN**, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Igati, nº 2 - ap. 51 - Edifício Boca Raton, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RG nº 16.762.400-DOPS-SP e do CIC nº 022.791.178-43; e **BRIAN NEILL AVERY JONES**, britânico, casado, industrial, residente na Rodovia PA-06, km 30 - Granja Marathon - São Francisco do Pará (PA), portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RG nº 1.018.689-DOPS-PA e do CIC nº 665.932.638-34. Deliberaram os Srs. Conselheiros que os demais cargos da Diretoria permanecerão vagos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada por todos os Conselheiros. Belém, 10 de agosto de 1983. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Ary Antônio Veiga, José Ricardo Rezek, George Eric Steward, Thomas Villar Harrison - Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) Armando Conde - Conselheiro; José Ricardo Rezek - Conselheiro. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 01.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1548-83 a 1ª via da presente Ata de Araguaia Hevea S/A. Belém, 01 de setembro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Nº 0137 - Reg. Nº 5062 - Dia 23/09/83)

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC (MF) nº 04.939.971/0001-52

Capital Autorizado: Cr\$ 5.100.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 1.478.278.197,00

Capital Integralizado: Cr\$ 1.478.138.845,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14.09.1983.

EXTRATO DA ATA

Data: 14 de setembro de 1983.

Local e Hora: Rodovia BR/316, Km 4 - Ananindeua/PA, às dez horas.

Presença: Totalidade dos Membros do Conselho de Administração.

Proposição: Emissão e Subscrição de 520.300.000 (Quinhentos e vinte milhões e trezentas mil) Ações Ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) Ações Preferenciais Classe "E", no valor nominal de

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 590.300.000,00 (Quinhentos e noventa milhões e trezentos mil cruzeiros), autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS - 03759/83 de 12.08.83.

Deliberação: Foi aprovada a emissão de 520.300.000 (Quinhentos e vinte milhões e trezentas mil) Ações Ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) Ações Preferenciais Classe "E", tendo sido encaminhados os Boletins de Subscrições datados de 15.09.83 e assinados pela Diretoria da Empresa: RAMIRO JAYME BENTES e JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES, Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, e pelo FINAM, representado pelo Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações.

Posição do Capital: É a seguinte a posição do Capital Social após a integralização das ações acima citadas:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	2.238.730.275,00	1.637.308.472,00	1.637.308.472,00
Pref. Cl. "B"	265.135.832,00	265.135.832,00	264.996.480,00
Pref. Cl. "C"	11.197.594,00	11.197.594,00	11.197.594,00
Pref. Cl. "D"	84.936.299,00	84.936.299,00	84.936.299,00
Pref. Cl. "E"	2.500.000.000,00	70.000.000,00	-
TOTAL	5.100.000.000,00	2.068.578.197,00	1.998.438.845,00

Texto Integral: Lavrado no Livro Próprio.

Arquivamento: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1627-83 em 19.09.83.

RAMIRO JAYME BENTES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 19.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1627-83, a primeira via da presente Ata de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados.

Belém, 19 de setembro de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 0133, Reg. nº 5059, Dia: 23/09/83)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A

C.G.C. MF. Nº 05.061.809/0001-47

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1983.

Local: Rua XV de Novembro, 226, 11º andar - Conj. 1:104, na cidade de Belém - Pará.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto.

Mesa Diretora: ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO - Presidente; RICARDO DE TOLEDO LARA - Secretário.

Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social, encerrado em 31.12.82; b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento de Conta Reserva Especial de Capital; c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Deliberações: Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: 1ª) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1982, devidamente publicadas no jornal "Diário Oficial" em 21/04/83. 2ª) Deliberou-se, por unanimidade de votos, alterar o Art. 30º dos Estatutos Sociais, que trata do CONSELHO FISCAL, ficando assim descrito: "CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL – Art. 30º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal só nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, § Único – As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger". 3ª) Foram fixados honorários para os membros do Conselho de Administração, a partir de janeiro de 1983, ficando estabelecido honorários mensais, do valor mínimo isento pelos Arts. 517, 518 e 520 do Decreto nº 85.450, do Regulamento do Imposto de Renda, para cada um dos Conselheiros. 4ª) Foi aproveitado o valor de Cr\$ 207.826.970,00 (Duzentos e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta cruzeiros), da Conta de Reserva Especial de Capital, valor esse resultante da Correção Monetária do Capital Social, conforme Balanço de 31.12.82 e ficando ainda um saldo na conta de Cr\$ 0,43 (quarenta e três centavos) que não pode ser aproveitado, deliberando-se capitalizar a referida importância. Em consequência o Capital Subscrito e Integralizado foi elevado para Cr\$ 456.207.360,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros), mediante bonificações em ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), divididas proporcionalmente ao Capital Integralizado. O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 568.434.539,00 (Quinhentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros) divididos em 95.630.405 (Noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta mil e quatrocentos e cinco) Ações Ordinárias, nominativas endossáveis, 199.347.739 (Cento e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e nove) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A" e 273.456.395 (Duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco) Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

Abstencção: nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

Assinatura e Aprovação: esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6404, de 15.12.76.

Belém, 25 de maio de 1983
ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03 de agosto de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1371/83, a 1ª via da presente Ata de AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A. Belém, 03 de agosto de 1983 – ALFREDO FERREIRA COELHO – Secretário Geral.

(Ext. nº 0136, Reg. nº 5061 - Dia: 23/09/83)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A

C.G.C. MF. Nº 05.061.809/0001-47

Capital Autorizado: Cr\$ 568.434.539,00

Capital Subscrito: Cr\$ 468.707.360,00

Capital Integralizado: Cr\$ 468.707.360,00

Extrato da 16ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de agosto de 1983 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1601/83 em Sessão de 13/09/83. Na referida reunião foi verificada a Subscrição e Integralização de 20.000.000 (Vinte milhões) ações preferenciais nominativas, Classe "B" do valor nominal de Cr\$, 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, com sede nesta cidade. Em consequência o Capital Subscrito e Integralizado ficou elevado para Cr\$ 468.707.360,00 (Quatrocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de agosto de 1983.

Belém, 08 de setembro de 1983
ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

(Ext. nº 0135, Reg. nº 5060, Dia: 23/09/83)

CIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia no dia 30 de setembro de 1983, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento
- Eleição do Diretor Tesoureiro
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 20/09/83
a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02427 - Reg. nº 5044 - Dias 22, 23 e 26.09.83)

AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S/A
C.G.C.-NF. 04.703.831/0001-80

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 22.08.83

Hora e local: 17,00 (dezesete) horas na sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, Belém-Pa. Presença: Totalidade dos Membros. Deliberação: Emissão dentro do limite do Capital Autorizado de a)-10.000.000 (dez milhões) Ações Ordinárias, representando o volume monetário de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dessa emissão se destina a subscrição pelos acionistas da sociedade. b)-30.000.000 (trinta milhões) Ações Preferenciais, representando o volume monetário de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN. Suspensão de trabalhos para elaboração e subscrição dos Boletins. Reaberta a sessão e Presidente informou que o Boletim foi assinado pelo BASA na qualidade de entidade operadora do FINAN. Todos os atos foram unanimemente aprovados.

Belém, PA, 15 de setembro de 1983

LEONIDAS BERTOZZI FILHO
ANDRARA COUTINHO NOGUEIRA
MARIA DO ROSÁRIO PELCZO BERTOZZI

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO: 1)-Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) Ações Ordinárias com valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada, no valor total de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) assinado pelo signatário e publicado no Boletim, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração em 22.08.83.

A C I O N I S T A S	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº AÇÕES	VALOR EM CR\$1
LEONIDAS BERTOZZI FILHO	Brasileiro, casado, Eng. Florestal. CPF - 203.672.608-91 Trav. Piedade, 663-Belém-Pa.	4.500.000	4.500.000,00
RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA	Brasileiro, separado consensualmente, Ad. Emprego. CPF - 056.621.689-20 R. Prof. Maria Fátima de Macedo, 45 - Curitiba-PR.	3.000.000	3.000.000,00
ANDRARA COUTINHO NOGUEIRA	Brasileira, separada consensualmente, jornalista. CPF - 428.869.619-49 R. Prof. Maria Fátima de Macedo, 45 - Curitiba-PR.	2.000.000	2.000.000,00
MARIA DO ROSÁRIO PELCZO BERTOZZI	Brasileira, casada, Industrial. CPF - 203.672.608-91 Trav. Piedade, 663-Belém-Pa.	250.000	250.000,00

Belém(PA) 15 de setembro de 1983

2)- Boletim de subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais com valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada um no valor total de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), assinadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN; operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA na forma do decreto-lei n. 1376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião de 22.08.83.

SUBSCRITOR - C.G.C.	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBS CRITO EM CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAN C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas N. 800 - Belém-Pa.	1983	30.000.000	30.000.000,00

Belém (PA), 14 de setembro de 1983

S U B S C R I T O R :

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAN
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
Luis E.P. Lobão
Chefe Depto Inc. Fiscais e Ações
Leônidas Bertozi Filho
Diretor da empresa

CERTIDÃO DE AQUIVAMENTO: Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1628-83, a primeira via da presente Ata de AGROPECUÁRIA SANTA CLARA S/A.
Belém, 19.09.83

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. Nº 02429 - Reg. Nº 5053 - Dia 23/09/83)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

Alenquer - Estado do Pará

CCC-NF 05.410.459/0001-12

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 1983

Data: 29 agosto 1983 - Horas: dez horas - Local: Fazenda Uirapuru - Alenquer-Pará. Presidência: Arnaldo Cunha Campos. Secretário: Amury Jesus da Lima. DELIBERAÇÃO: Emissão de 30.000.000 de Ações Preferenciais de valor nominal de CR\$1,00 cada uma, totalizando CR\$30.000.000,00, destinadas a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAN, operado pelo Banco da Amazônia S/A, a serem integralizadas com recursos do Decreto Lei 1376/74, autorizado pela Sudam através Ofício CS 03855 de 12.08.83; Emissão de 10.000.000 Ações Ordinárias no valor nominal de CR\$1,00 cada uma, num total de CR\$10.000.000,00 subscrita pelo acionista Arnaldo Cunha Campos, integralizadas mediante depósitos bancários à vista, no Banco da Amazônia S/A-Agência Belém-Pa, tendo a Arca-Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda desistido de subscriver conforme carta endereçada à mesa. Após obtenção das assinaturas nos Boletins datados de 13.09.1983 o Sr. Presidente declarou satisfeitas as providências da emissão, subscrição e integralização, tendo sido aprovada por unanimidade. Incluídas as subscrições efetuadas, o Artigo 19º passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO - O Capital Social subscrito, integralizado e registrado é de Cr\$633.070.000,00 dividido em 633.070.000 Ações Nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representado por: a) 185.621.135 Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e integralizadas com recursos próprios e capitalização de reservas; b) 447.448.865 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto, intrasferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no Artigo 19, sendo-lhes assegurada a participação integral nos resultados, na forma prevista no artigo 8º integralizadas com recursos do Decreto Lei 1.376/74". A Ata em questão foi assinada pelo presidente; secretário e acionistas. Arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 1613-83 por despacho de 15 setembro de 1983.

Arnaldo Cunha Campos
Diretor Presidente

Amury Jesus da Lima
Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. Nº 02312 - Reg. Nº 4886 - Dia 23/09/83)

para integralização em dinheiro, no momento em que os recursos foram liberados, na forma da legislação específica em vigor; (III) Após o decurso dos prazos legais será convocada nova reunião para verificação dos lotes de subscrição e concretização do aumento de capital suscrito. Os termos desta ata foram aprovados pelos Conselheiros presentes a subcreva. Belém (PA), 30 de agosto de 1983.

ELVIO LUPCO, Presidente da Mesa;
Secretário da Mesa.

ALBERTO HAZDAD
Junta Geral do Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Belém, 19 de Setembro de 1983
Homologação S/A Nova Verona

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. Nº 02432 - Reg. Nº 5066 - Dia 23/09/83)

NORTE HOTELARIA S/A.

CGC/MF Nº 05.441.787/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 30 de setembro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa,

à Av. Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; d) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros suspensos; e) Alteração parcial dos Estatutos; f) O que ocorrer. Belém, 20 de setembro de 1983.

(a) ARTHUR DOS SANTOS MELLO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 0112 - Reg. nº 5030 - Dias 21, 22 e 23.09.83)

MARABÁ AGRO - PASTORIL S.A.

C.G.C. - MF. - Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.584.914.621,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.547.235.349,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.547.235.349,00

SUMÁRIO DA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) DATA: 02 de setembro de 1983.
- 2) LOCAL: sede social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá, (R.R.)
- 3) HORÁRIO: 08:00 horas.
- 4) "QUORUM": Acionistas titulares de 2.250.641.393 ações, sendo 1.540.039.872 ordinárias com direito a voto, representando 99,86% do capital social e 710.601.521, preferenciais, sem direito a voto.
- 5) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 25, 26 e 29.08.83 e no jornal "A Província do Pará", edições de 25, 26 e 27.08.83, cuja ordem do dia é a seguinte:
 - a) - Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado de Cr\$.... 2.584.914.621,00 para Cr\$-2.746.914.621,00, mediante a elevação do capital representado por incentivos fiscais de Cr\$-1.026.206.359,00 para Cr\$..... 1.188.206.359,00 e emissão de 162.000.000 de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75;

NOVA VERONA AGRICULTURA S/A.

C.G.C. (MF) Nº 05.441.787/0001-40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM

20 DE AGOSTO DE 1983

A reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGRICULTURA S/A., com a presença de todos os Conselheiros, presidiada pelo Sr. ELVIO LUPCO e secretariada pelo Sr. JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, realizou-se no dia 30 de agosto de 1983, às 9:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, nº 22, conjunto 01, em Belém, Estado do Pará, na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, a emissão e colocação de 162.000 (seis mil e duzentos) ações ordinárias e sessenta e seis mil e setecentas e noventa e nove ações preferenciais classe "A", dentro do limite do capital autorizado, a serem subscritas e integralizadas, nas seguintes condições: (I) As novas ações ordinárias serão colocadas pelo valor nominal de 25.000 (vinte e cinco mil) reais, mediante subscrição particular entre os acionistas, observada a proporcionalidade em relação à participação de cada um deles no capital social, para integralização total em dinheiro. (II) As novas ações ordinárias serão colocadas pelo valor nominal de 25.000 (vinte e cinco mil) reais, mediante subscrição particular entre os acionistas, observada a proporcionalidade em relação à participação de cada um deles no capital social, para integralização total em dinheiro. (III) O prazo de validade do presente edital é de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, prazo este que será contado a partir da publicação de edital em jornal de grande circulação na sede da sociedade e no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo de 3 (três) dias o prazo adicional para subscrição pelos senhores acionistas que se interessarem em eventuais sobras de ações não subscritas; (IV) As novas ações preferenciais classe "A" serão subscritas pelo valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo fundo de investimentos do Amazônia - FINAM, com recursos oriundos dos 10% centavos previstos no Decreto Lei nº 756/69 e no Decreto-Lei nº 1376/74,

b) - Reformar do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social;

c) - Eventuais assuntos de interesse social".

6) COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Luiz Carlos Sálvaro - Secretário.

7) ASSUNTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE:

7.1. - Aumento do capital autorizado de Cr\$-2.584.914.621,00 para Cr\$-2.746.914.621,00, mediante a elevação do capital representado por incentivos fiscais de Cr\$-1.026.206.359,00 para Cr\$-..... 1.188.206.359,00 em emissão de 162.000.000 (cento e sessenta e dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, combinado com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75.

7.2. - Reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de Cr\$-2.746.914.621,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros), representados por 2.746.914.621 (dois bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e um) ações nominativas, do valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídos: Cr\$-1.540.645.803,00 (hum bilhão, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros), representados por 1.540.645.803 (hum bilhão, quinhentos e quarenta milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e três) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$-1.188.206.359,00 (hum bilhão, cento e oitenta e oito milhões, duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros) representados por 1.188.206.359 (hum bilhão, cento e oitenta e oito milhões, duzentas e seis mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, classe "A" e Cr\$-18.062.459,00 (dezoito milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) representados por 18.062.459 (dezoito

milhões, sessenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, classe "B". A Estrutura do capital passou a ser a seguinte: Capital Autorizado: Cr\$-2.746.914.621,00; Capital Subscrito: Cr\$-2.547.235.349,00; Capital Integralizado: Cr\$-2.547.235.349,00.

8 - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eudardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Germano Vilhena de Andrade, Mathias Vilhena de Andrade, Bamerindus S.A. - Administração e Serviços - Flávio Prestes e Luiz Carlos Sálvaro - Diretores, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Flávio Prestes e Maurício Schulman - Diretores, pp. Bamerindus Centro-Oeste S.A. - Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, pp. Bamerindus S.A. - Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. - Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Banco Bamerindus de Investimento S.A. - Flávio Prestes - Procurador.

Certifico que o presente sumário é cópia fiel da Ata da Vigésima Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de setembro de 1983, foi lavrada às folhas nºs. 82 a 83 do Livro de "Atas de Assembléias Gerais", nº 01, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.12.75. Marabá, (PA), 02 de setembro de 1983.

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 19.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1629-83, a 1ª via da presente Ata de Marabá Agro-Pastoril S.A.

Belém, 19 de setembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 02428 - Reg. nº 5046 - Dia: 23.09.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN — PARÁ

PORTARIA N. 352/83 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1983 - DETRAN — PA, aprovadas pela Resolução n. 018, de 12 de novembro de 1982, homologada pelo Decreto n. 2636, de 30 de dezembro de 1982, as quais se

tornaram insuficientes, para atender obrigações assumidas;

Considerando que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontrarem deficitárias;

Considerando o que preceitua o Art. 4º da Resolução citada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$-33.582.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o Caput deste artigo terá a seguinte classificação:

Cr\$-1.000,00

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral

Discriminação	Classificação Orçamentária				Natureza da Despesa	Total
	F	P	SP	P/A		
Funcionamento do DETRAN	03	07	021	2001	3111-01	7.500
					3113-00	26.082
Total						33.582

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN-Pa, oriundas do Superávit apresentado em Balanço do exercício anterior no valor de Cr\$-26.082.000,00 (vinte e seis milhões e oitente e dois mil cruzeiros) e da anulação parcial de

Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente no valor de Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme estabelecido nos incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Cr\$-1.000,00

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral

Discriminação	Classificação Orçamentária				Natureza da Despesa	Total
	F	P	SP	P/A		
Manutenção da Sinalização	16	91	573	2003	4120-00	7.500
Total						7.500

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 20 de setembro de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de setembro de 1983.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM.

Diretor Geral

(Ext. n. 0127 - Reg. n. 5048 - Dia 23.09.83)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 26/83-DP, DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

Abertura de Crédito Suplementar

O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 03/82, de 10 de dezembro de 1982, homologada pelo Decreto Executivo nº 2638, de 30 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de valores do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

Classificação Órgão	: 4700 - Loteria do Estado do Pará.
U. Orçamentária	: 4705 - Loteria do Estado do Pará.
Atividade	: 03070202.001 - Funcionamento do Conselho Diretor.
Natureza da Despesa	: 3111 - Pessoal Civil ... Cr\$ 3.500.000,00
Atividade	: 03070202.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa	: 3111 - Pessoal Civil ... Cr\$ 8.500.000,00
	3113 - Obrigações Patronais Cr\$ 1.700.000,00
	3131 - Remuneração de Serviços

	Pessoais ...	Cr\$ 600.000,00
	3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.600.000,00
	3221 - Transferência a União	Cr\$ 20.000.000,00
		Cr\$ 39.900.000,00
Atividade	: 03080212.003 - Distribuição Bilhetes Premiados	
Natureza da Despesa	: 3259 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 85.000.000,00
Atividade	: 15814282.004 - Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia do Pará.	
Natureza da Despesa	: 3231 - Subvenções Sociais	Cr\$ 30.000.000,00
Atividade	: 15844942.006 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	
Natureza da Despesa	: 3280 - PASEP	Cr\$ 100.000,00
	TOTAL	Cr\$ 155.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, oriundas do excesso de arrecadação e de anulação parcial e total de dotação orçamentária a saber:

- a) Excesso de arrecadação..Cr\$ 127.200.000,00
b) Anulação Parcial e Total de Dotação Orçamentária.

Órgão	: 4700- Loteria do Estado do Pará	
U. Orçamentária	: 4705 - Loteria do Estado do Pará	
Atividade:	: 03080212.003 - Distribuição Bilhetes Premiados	
Natureza da Despesa	: 3292 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 13.630.000,00
Atividade	: 99.99.999 - Reserva de Contingência	
Natureza da Despesa	: 9000 - Saldo da Reserva de Contingência	Cr\$ 14.170.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 155.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 15 de setembro de 1983.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor - Presidente

(Ext. nº 0126 - Reg. nº 5043 - Dia: 23.09.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3030, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

OBJETO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados pelo CPD, referentes ao cadastro de ICM.

VALOR: Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$ 41.899.620,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil-seiscentos e vinte cruzeiros).

VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução deste convênio correrá à conta do programa seguinte:

- 1701 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
043 - Organização e Modernização Administrativa
2057 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica
3132-00 - Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho nº 859 de 15.09.83.

Belém, 20 de setembro de 1983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Centro de Processamento de Dados

(Ext. nº 0130 - Reg. nº 5055 - Dia: 23.09.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figuram como interessados:

ADERSEN LUIZ ARANTES JUNIOR e
JOÃO BATISTA MAFRA - Processo nº 005190/80-ITERPA, referente a uma área com aproximadamente ... 1.356ha. (Hum Mil Trezentos e Cinquanta e Seis Hectares), localizada no Município de Baião, com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(Ext. Nº 0131 - Reg. Nº 5056 - Dia 23/09/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN

N. 049/83 - FUNDEPARÁ — OFR — IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representa-

da por seu Secretário, Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 049/83 - FUNDEPARÁ — OFR — IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica alterada a redação da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN n. 049/83 - FUNDEPARÁ — OFR — IUM, celebrado em 25 de julho próximo passado, conforme discriminação a seguir:

“Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: — Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial: Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.”

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MANUEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
Carlos Alberto Martins Ferreira

(Ext. n. 0134 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 009/83 - FUNDEPARÁ — IUM — OFR

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 009/83 - FUNDEPARÁ — OFR — IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica alterada a redação da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN n. 009/83, FUNDEPARÁ — IUM — OFR, celebrado em 25 de julho próximo passado, conforme discriminação a seguir:

“Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$

180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: - Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.”

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem e vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
Carlos Alberto Martins Ferreira
(Ext. n. 0134 - Reg. 5058 - Dia 23.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 136/83 - FUNDEPARÁ — OFR (PRAM) firmado em 27.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Gabinete Militar do Governador.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto “Complementação do Orçamento do Gabinete do Governador.”

FUNDAMENTO LEGAL — Lei n. 4.583, de 24.09.75 e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.077 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: N. 153 de 27.07.83.

VALOR: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Gabinete - Hércules José da Silva - Chefe do Gabinete Militar do Governador.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA

(Ext. n. 0134 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 158/83 - FUNDEPARÁ — IFE (PRAM) firmado em 25.08.83,

entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um imóvel para instalação de um Centro Integrado de Recreação e Treinamento", para utilização do corpo social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO N., de .../.../....

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: Luiz Gonzaga da Costa Evangelista - Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. n. 0134 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

EXTRATO CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 130/83 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM) firmado em 27.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Escola D. Pedro I", na Sede do Município de Rondon do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: N. 151 de 27.07.83.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. n. 0134 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 129/83 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM), firmado em 27.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos a Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Mercado Municipal de Rondon do Pará."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: N. 150, de 27.07.83.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete
SEPLAN — PA
(Ext. n. 0134 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 156/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 25/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: proporcionar à Prefeitura, como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Rodovia que liga Conceição do Araguaia à Colônia Floresta".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº:....., de...../...../.....

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058 - Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 155/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 22/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Antena Parabólica via Satélite" visando captar som e imagem de televisão no Município de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 176, de 22/08/83.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058, Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 154/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 30/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Restauração da Rodovia PA-150, nos trechos Xin-guara/Entroncamento PA-275 (Km-100 ao Km-231, e Goianésia/Tallândia (Km-186 ao Km-164", conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Re-

solução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº 175 de 18/08/83.

Valor: Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DER-PA: ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058, - Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 161/83 - FUNDEPARÁ-IFE (PRAM), firmado em 09/09/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos à SAGRI como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Realização da Exposição - Feira Agropecuária do Município de Soure", a ser executado sob a coordenação da SAGRI.

Fundamento Legal: lei nº 4.583, de 24.09.75, combinada com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho Nº....., de...../...../.....

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058 - Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 152/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 16/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Rio Marli.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Reconstrução da Ponte sobre o Córrego Dr. Hélio", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 172, de 16/08/83.

Valor: Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito Municipal de Rio Maria.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058, Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 151/83/FUNDEPARÁ-IUM (PRAM), firmado em 16/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Rio Maria.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Malha Rodoviária do Município de Rio Maria".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 171, de 16/08/83.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito Municipal de Rio Maria.

VISTO

ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. nº 0134, Reg. nº 5058, Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 148/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 12/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema Hidráulico da Unidade Hospitalar do Município de Xinguara".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32-01 - FUNDEPARÁ 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 166, de 12/08/83.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 0134 Reg. Nº 5058 - Dia: 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 150/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 16/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Faro.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Instalação de Som e Imagem de Televisão", no município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.076; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 170 de 16/08/83.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: TEODORICO LOBATO - Prefeito Municipal de Faro.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 0134 Reg. Nº 5058 - Dia 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 149/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 16/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Faro.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia

Elétrica no Distrito de Terra Santa, no período de agosto a dezembro do corrente exercício, no Município de Faro".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 169, de 16/08/83.

VALOR: Cr\$-4.412.500,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Doze Mil e Quinhentos Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - TEODORICO LOBATO - Prefeito Municipal de Faro.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Nº 0134, Reg. Nº 5058 - Dia 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 141/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 10/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água", na sede municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 161, de 10/08/83.

VALOR: Cr\$-216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO - Prefeita Municipal de Oeiras do Pará.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Nº 0134, Reg. Nº 5058 - Dia 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 140/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 10/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Energia Elétrica", na sede municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 160, de 10/08/83.

VALOR: Cr\$-784.000,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO - Prefeita Municipal de Oeiras do Pará.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Nº 0134, Reg. Nº 5058 - Dia 23/09/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 139/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 08/08/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Rodovia Atalaia-Farol Velho", no Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 167, de 12/08/83.

VALOR: Cr\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - ASDRUBAL MENDES BENTES - Prefeito Municipal de Salinópolis.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Nº 0134, Reg. Nº 5058 - Dia 23/09/83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DERPA

PORTARIA N. 489 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Obras no Processo n. 02102/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA-151, trecho Igarapé Miri/Km - 49, com o apoio nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto - Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassará o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo Artigo II, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para execução dos serviços na Rodovia PA-151, Trecho Igarapé Miri - Km 49.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 490 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Obras no Processo n. 02099/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA-469, trecho Carapajó-PA-151, com o apoio nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Decreto - Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassa o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela Legislação em vigor;

RESOLVE:

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo Artigo II, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para a execução dos serviços da Rodovia PA-469 Trecho Carapajó - PA - 151.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 491 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Obras ao Processo n. 02100/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA - 462, trecho PA-242- Itapixuna - Açaitéua, com o apoio nas alíneas "h" e "i" do § 2º do Artigo 2º, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassa o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo Artigo II, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para execução dos serviços da Rodovia PA-462, Trecho PA-242-Itapixuna-Açaitéua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 492 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Obras no Processo n. 02103/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA-467, Trecho: Curuçambaba - PA - 151, com o apoio nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassa o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo Artigo II, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para execução dos serviços da Rodovia PA - 467, Trecho: Curuçambaba - Pa - 151.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 493 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Obras no Processo n. 02101/83;

Considerando a dispensa de licitação dos serviços executados na Rodovia PA-151, trecho PA-256-Baião, com apoio nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969,

Considerando que o valor das obras a serem executadas em caráter de urgência, não ultrapassa o limite da Tomada de Preços;

Considerando a opção facultativa à administração pública e em casos excepcionais previstas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Dispensar excepcionalmente a garantia contratual prevista pelo artigo II, do Decreto Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, para execução dos serviços da Rodovia PA-151, Trecho PA-256/Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1983.

Eng.º ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 513 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando a sentença proferida pela Justiça do Trabalho nos processos de recurso dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Restabelecer a vinculação ao regime de tempo integral, com gratificação nas bases abaixo indicadas, dos seguintes funcionários e servidores:

a) NA BASE DE 80% (OITENTA POR CENTO)

01 - Waldomiro Magno da Silva - Motorista

02 - Maria do Carmos Guimarães de Assunção

- Téc. em Contabilidade.

b) NA BASE DE 60% (SESSENTA POR CENTO)

01 - Raimunda da Rocha Santos - Telefonista

02 - Maria Célia Rodrigues dos Santos - Of. de

Administração

03 - Elza Leal de Souza - Aux. de Administração

04 - José de Souza Lima - Aux. de Administração

05 - José Ribamar Ferreira - Motorista

06 - Milton Aguiar Costa - Motorista

07 - Manoel Batista Sales - Aux. de Portaria.

08 - Ecélia Lopes do Carmo - Téc. em Contabilidade.

09 - Maria Yoneide Virgolino Lobão - Ofc. Administrativo.

10 - Iris Russo da Costa - Of. de Administração

11 - Alfredo Miranda Santos - Rádio-Operador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1983.

Eng.º ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 514 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais seis (06) meses o Contrato de Trabalho do pessoal abaixo enumerado, assunto objeto do Processo Interno n. 1897/83;

01 - Antônio Carlos Alves de Menezes - Aux. Técnico.

02 - Claudomiro Barbosa Júnior - Aux. de Administração.

03 - Célia Maria Martins Campos - Aux. de Administração.

04 - Emanuel Antônio Pinto Magalhães - Aux. de Administração.

05 - José Ribamar do Carmo - Servente.

06 - José Maria Alves de Lima - Servente.

07 - José Dias Filho - Servente.

08 - José do Socorro da Rocha - Servente.

09 - Kátia Maria Corrêa da Conceição - Aux. de Administração.

10 - Luiz Ernesto Costa dos Santos - Servente.

11 - Maria José Sandoval Bibas - Aux. de Administração.

12 - Maria de Nazaré Porto Matos - Aux. de Administração.

13 - Maria Helena Moscoso da Silva - Aux. de Administração.

14 - Ronaldo Furtado Pessoa - Servente.

15 - Sandra Maria Guerreiro da Cunha e Silva - Aux. de Administração.

16 - Yolanda Modesto Vilhena - Engenheiro Civil.

17 - Vicentê Alves de Lima - Servente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de setembro de 1983.

Eng.º ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

(Ext. n. 0132 - Reg. n. 5058 - Dia 23.09.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA

O Engenheiro Antonio Cesar Pinho Brasil, Diretor do DER-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes Portarias:

488/83-DG, de 26.08.83 - EXONERAR do cargo em comissão, símbolo 4-C de assessor Téc. da DG, o funcionário HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Procurador Jurídico do Q.P.P., a fim de ser aproveitado em outro de interesse da Adm.

489/83-DG, de 26.08.83 - Será Publicada na íntegra.

490/83-DG, de 26.08.83 - Será Publicada na Íntegra.

491/83-DG, de 26.08.83 - Será Publicada na Íntegra.

492/83-DG, de 26.08.83 - Será Publicada na Íntegra.

493/83-DG, de 26.08.83 - Será Publicada na Íntegra.

494/83-DG, de 26.08.83 - EXONERAR a pedido do cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da P.G., deste Órgão, o Bel. MÁRIO E SILVA FEIO.

495/83-DG, de 26.08.83 - NOMEAR o funcionário Bel. MÁRIO E SILVA FEIO, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo 7-C, de chefe da Assessoria Jurídica Interna, da PG deste Órgão.

496/83-DG, de 26.08.83 - NOMEAR o funcionário HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, procurador Jurídico do Q.P.P., para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da PG deste Órgão.

497/83-DG, de 31.08.83 - ADMITIR para estudar neste Órgão a contar de 31.08 a 31.12.83 a estudante universitária do curso de Serviço Social da UFPa., MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA, de acordo com as resoluções nºs. 922/66, 1238/76 e 1459/79, do Conselho Rodoviário Estadual.

498/83-DG, de 31.08.83 - EXCLUIR a pedido a contar de 31.08, da portaria nº 255/78, o Servidor RAIMUNDO LEÃO FERREIRA, braçal da 4ª DR deste Órgão ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo pago de acordo com o artigo 470 da C.L.T.

499/83-DG, de 31.08.83 - TRANSFERIR a pedido da 5ª para a 3ª DR, deste Órgão o Servidor ARTÊNIO DA SILVA FERREIRA, Aux. de Artífice do Q.P.V.

500/83-DG, de 31.08.83 - DETERMINAR que a contar do mês de agosto do corrente ano o vencimento e vantagens do servidor CESAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, que exerce o cargo em comissão Símbolo 6-C de chefe do serviço de manutenção da 3ª DR, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Engº Mecânico, nível 20, classe B, acrescido da gratificação fixa de 20% do valor do símbolo do cargo em comissão de exerce.

501/83-DG, de 31.08.83 - CONCEDER ao funcionário JOAQUIM OTAVIANO MATOS, Chefe do GFAM, uma gratificação especial e mensal de 25%, sobre o seu vencimento básico com o que facultam as disposições do artigo 183 do regulamento pessoal, ficando o referido funcionário obrigado a prestação mínima de 05 horas semanais de serviço neste Órgão na parte da tarde.

502/83-DG, de 31.08.83 - DETERMINAR que a contar de 08.83, o vencimento e demais vantagens do funcionário DÁRIO GOMES DE AZEVEDO, substituto da Chefia da Seção Odontológica, função gratificada símbolo 3-F, sejam pagos na base de seu cargo efetivo de Dentista, nível 20, classe D, Acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% do valor do símbolo da função gratificada que o substituto atual.

503/83-DG, de 31.08.83 - CANCELAR a pedido o estágio neste Órgão do estudante do curso de Medicina da UFPa., DARCY RAIMUNDO PAMPLONA BELTRÃO.

504/83-DG, de 02.09.83 - DETERMINAR facultativo, o Expediente nesta Repartição no dia 05.09.83

505/83-DG, de 02.09.83 - DESIGNAR o servidor BENEDITO DA ROCHA ALBUQUERQUE, rádio Op., do Q.P.V., no período de 1º a 30.09.83, por motivo de férias de titular responder pela chefia do setor de Telecomunicações da 5ª DR, deste Órgão.

506/83-DG, de 02.09.83 - DESIGNAR uma comissão constituída pelos serventuários AYRTON BRAZÃO E SILVA, Ass. da Cobema, JOÃO BATISTA MAIA DE CARVALHO, Chefe de estudos Econômicos e IZABEL BARROS FRADE, Chefe de Registro e Controle de Linhas sob a presidência do 1º procederem uma reavaliação dos bens imóveis deste Órgão.

507/83-DG, de 02.09.83 - CONCEDER de acordo com o artigo 127 do regulamento pessoal, 01 mês de ajuda de custo ao servidor SAMUEL BATISTA DOS SANTOS, Engº Mecânico do Q.P.V., considerando ter sido designado para chefiar o serviço de manutenção da 5ª DR, deste Órgão.

508/83-DG, de 02.09.83 - PRORROGAR até 31.12.83, os efeitos das portarias 205 de 12.05.83, 323, de 15.06.83 e 424, de 15.07.83, desta DG, que nomeou o Engº Civil WILSON NATALINO DAVID, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de Chefe da Divisão de Obras por Adm.

509/83-DG, de 02.09.83 - NOMEAR o funcionário JOSÉ CHAVES CAMACHO, Engº Civil do Q.P.P., para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C de assessor Téc. da DG, deste Órgão.

510/83-DG, de 09.09.83 - TRANSFERIR a pedido da 1ª DR, para a Of. Central o servidor IDELFONSO TORRES BANDEIRA, Mec. Eq. Leve do Q.P.V., deste Órgão.

511/83-DG, de 09.09.83 - DESIGNAR os funcionários JOSÉ CHAVES CAMACHO, Engº Civil, PERICLES CARVALHO, Chefe da Auditoria e JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Chefe do serviço de estudos Econômicos, sob a presidência do 1º efetuar estudos adjetivos a adoção de medidas de contenção de despesa e a racionalização dos serviços Adm. deste Órgão.

512/83-DG, de 09.09.83 - DESIGNAR os Engº PAULO NUNES DA SILVA, SAMUEL ARAÚJO BELO e IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, todos deste Órgão, sob a presidência do 1º constituírem a comissão de medição dos serviços da Rodovia Bragança/Ajuruteua, com a firma Barbosa Lima Engenharia.

513/83-DG, de 09.09.83 - Será Publicada na Íntegra.

514/83-DG, de 09.09.83 - Será Publicada na Íntegra.

515/83-DG, de 09.09.83 - CONCEDER a partir de 01.09.83 de acordo o que facultam as disposições do artigo 183, do regulamento Pessoal, a gratificação especial e mensal de Cr\$-50.000,00 em favor do funcionário MÁRIO NICOLAU DE LEAL MARTINS, Chefe do Serviço de Tesouraria deste Órgão.

516/83-DG, de 09.09.83 - CONCEDER a partir de 01.09.83, de acordo o que facultam as disposições do artigo 183, do regulamento pessoal, a gratificação especial e mensal no valor de Cr\$-16.000,00, em favor do funcionário ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, Aux. Adm. do Q.P.P., deste Órgão.

517/83-DG, de 09.09.83 - CONCEDER a partir de 01.09.83, de acordo o que facultam as disposições do artigo 183, do regulamento pessoal, a gratificação especial e mensal no valor de Cr\$-

30.000,00, em favor do servidor MAGNO TAVARES RIBEIRO, Pedreiro deste Órgão.

518/83-DG, de 09.09.83 - CONCEDER a partir de 01.09.83, de acordo o que facultam as disposições do artigo 183, do regulamento pessoal, a gratificação especial e mensal no valor de Cr\$-10.000,00, em favor do servidor UADIR FÉLIX DOS SANTOS, Aux. Téc. do Q.P.V., da 1ª DR.

519/83-DG, de 09.09.83 - CONCEDER a partir de 01.09.83, de acordo o que facultam as disposições do artigo 183, do regulamento pessoal, a gratificação especial e mensal no valor de Cr\$-55.000,00, em favor do servidor ALFREDO MIRANDA SANTOS, Rádio Op. do Q.P.P., deste Órgão.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa, em 20 de setembro de 1983.

IRENE AIRES PÉREIRA
Aux. Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa - 247

(Ext. nº 0132 - Reg. nº 5058 - Dia: 23.09.83)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 004/83 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-19.000.000,00 objetivando dotação nas Unidades Orçamentárias Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Coordenadoria de Apoio Comunitário nos elementos de despesa. Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, nos termos de Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial.

Art. 1º - Autorizar o Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$-19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) a fim de fazer face as despesas das Unidades Operacionais Coordenadoria de Assistência e Orientação Social e Apoio Comunitário nos seguintes elementos de despesas Outras Transferências a Pessoas e Auxílios para Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Projeto - Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família	2008
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas	6.000.000,00

Unidade Orçamentária — Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Projeto - Funcionamento da Coordenadoria de Apoio Comunitário	2009

4.3.3.1.05 - Auxílios para outras Despesas de Capital	13.000.000,00
---	---------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01.08.83, após a sua homologação pelo Conselho Estadual do Bem Estar Social e publicado no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, 17 de agosto de 1983.

Dr. ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social

(Ext. n. 0139 - Reg. n. 5068 - Dia 23.09.83)

RESOLUÇÃO N. 005/83 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983

AUTORIZAR a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ter-se esgotado o limite fixado na Lei Orçamentária e havendo necessidade de atender despesas de Custeios da Fundação do Bem Estar Social do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados para despesas de custeios da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividades - Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família	2008
31.20 - Material de Consumo	1.000.000,00
31.31 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
31.32 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
---	------

Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menor	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Desenvolvimento de Atividades Educacionais semi-profissionalizantes	2005
31.20 - Material de Consumo	1.000.000,00
31.31 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	1.000.000,00
31.32 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 15.08.83, após a sua homologação pelo Conselho Estadual do Bem Estar Social e publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em

Dr. ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual
do Bem Estar Social
(Ext. n. 0139 - Reg. n. 5068 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 130/83 DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Especial no valor de Cr\$-19.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de dezembro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$-19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito especial que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Projeto - Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família	2008
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas	6.000.000,00
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Projeto - Funcionamento da Coordenadoria de Apoio Comunitário	2009
4.3.3.1.05 - Auxílios para outras Despesas de Capital	13.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 17 de agosto de 1983.

Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA

Presidente

(Ext. n. 0140 - Reg. n. 5069 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 134/83

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Atividade - Funcionamento da Assistência Emergencial e Agência da Família	2008
31.20 - Material de Consumo	1.000.000,00
31 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	1.000.000,00
31.32 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menor	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Desenvolvimento de Atividades Educacionais semi-profissionalizantes	2005
31.20 - Material de Consumo	1.000.000,00
31.31 - Remuneração de Serviços pessoais	1.000.000,00
31.32 - Outros serviços e encargos	1.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a 15.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em

Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA

Presidente

(Ext. n. 0140 - Reg. n. 5069 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 139/83 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-1.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Diretor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), destinados à reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste Art. terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menor	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência ao Menor	483
Atividade - Funcionamento dos Centros de Menores. Área curativa	2003
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 13 de setembro de 1983.

Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

(Ext. n. 0140 - Reg. n. 5069 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 147/83 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-34.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de dezembro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste Art. terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15

Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência a Velhice	485
Atividade - Funcionamento dos Centros de Idosos	2007
3.1.2.0 - Material de Consumo	30.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	4.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 15 de setembro de 1983.

DR. MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

(Ext. n. 0140 - Reg. n. 5069 - Dia 23.09.83)

PORTARIA N. 148/83 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-22.324.375,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 10 de 21 de dezembro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-22.324.375,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência a Velhice	485
Atividade - Funcionamento dos Centros de Idosos	2007
3.1.2.0 - Material de Consumo	22.324.375,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do excesso de arrecadação conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.08.83, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, 15 de setembro de 1983.

DR. MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

(Ext. n. 0140 - Reg. n. 5069 - Dia 23.09.83)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SAMPAIO
 EDITAL
 CITAÇÃO PELO —
 PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso pelo Juízo da 12ª Vara Cível, expediente deste Cartório, Processo de Execução que o Banco do Brasil S.A. move contra Manoel Furtado da Silva e Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. e tendo em vista a não localização dos representantes legais da cooperativa, face se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça, pelo presente edital cita Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda., para no prazo de 24 horas, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer o pagamento da dívida de Cr\$-559.981,88 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), afora seus acréscimos legais, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de setembro de 1983. Eu, a) Ilegível, escrivão, o datilografei e subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

(Ext. Nº 0124 Reg. Nº 5042 - Dia 23/09/83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
 EDITAL
 CITAÇÃO PELO
 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está se processando por este Juízo, e expediente do Cartório Sarmento, uma "Ação de Execução" movida por Banco do Brasil S/A., contra: — Espólio de Luiz Jorge Marvão, na pessoa de seu administrador provisório ou inventariante, Sra. Maria da Conceição Rocha Marvão, para a cobrança da importância de Cr\$-6.582.591,56, e encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para no prazo de 24 horas que correrá por este Juízo, pagar a dívida, acrescida dos juros e demais cominações legais e contratuais ou nomear bens à PENHORA, de acordo com a lei, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados os bens constitutivos da garantia, constantes dos títulos ajuizados, de acordo com o art. 655 § 2º do CPC, e de tantos outros bens quantos bastem para o pagamento total do débito

e acessórios (art. 659 do CPC), tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça encarregado das diligências de citação e penhora às fls. dos autos. — O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: — Publique-se edital pelo prazo de trinta (30) dias, na forma da lei. Belém 03/08/83. — Pedro Paulo Martins. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de Agosto de 1983. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara
 da Comarca da Capital
 do Estado do Pará. etc.

(Ext. Nº 0125 Reg. Nº 5042 - Dia 23/09/83)

ESTADO DO PARÁ

**COMARCA DE SANTA
 IZABEL DO PARÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juiza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Respondendo por esta Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma Ação de Execução protocoladas sob o número 97/83 que o "Banco do Brasil S.A.", move contra Agropecuária Itauna Ltda., Representada por OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA FILHO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, e pelo presente edital fica citado Agropecuária Itauna Ltda., Representada por Osmar Novais da Silveira Filho, para fazer o pagamento ao Banco do Brasil S.A., no prazo de vinte e quatro (24) horas da importância de Cr\$-24.073.002,19 (vinte e quatro milhões, setenta e três mil, dois cruzeiros e dezenove centavos), acrescida de juros, custas judiciais, honorários advocatícios, sob pena de conversão do arresto em penhora. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). E eu Teolga Pinto Cardoso, Tabelião Vitalícia em exercício subscrevi e assino.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juiza de Direito

(Ext. nº 0121 - Reg. nº 5042 - Dia: 23.09.83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRAEDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20)
DIAS

PROCESSO Nº 1.238 83

A DOUTORA VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza
de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da Lei etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, e para citação de JOSÉ ARAKEM GOMES E SUA MULHER DONA IRACEMA LEITE DOMÉSTICA, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela doméstica, detentores do CPF nº 029.530.990-04, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos cíveis nº 1.238/83, de Ação de Execução que move o Banco do Brasil S.A., Agência desta praça, contra os acima referidos, que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, para cobrança da dívida no valor de Cr\$-949.040,68 (novecentos e quarenta e nove mil e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), representados pelas Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias EPC-78m/01376-5, no valor de Cr\$-250.000,00; EPI-76/2252, no valor de Cr\$-67.000,00; EPI-76/369 no valor de Cr\$-170.000,00 e EPI-77/00599-1, no valor de Cr\$-240.000,00; de missão dos executados em favor do credor Banco do Brasil S.A., agência desta praça, acrescidos de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios do autor e demais cominações legais, ficando desde logo intimados para todos os termos do processo, tudo nos termos do despacho que este originou e que adiante vai transcrito: **DESPACHO:** R.H.J.A. Como requer, cite-se através de edital com o prazo de 20 dias. Atm 09.05.83 (a) Vera Araújo de Souza - Juíza. Cumpra-se na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou a dra. Juíza, expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Forum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de Atm/PA
(Ext. nº 0122 - Reg. nº 5042 - Dia: 23.09.83)

ESTADO DO PARA

COMARCA DE ALTAMIRAEDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO Nº 1.239/83A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direi-
to da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma
da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, e para citação de José Arakem Gomes e sua mulher Dona Iracema Leite Gomes, brasileiros, casados, ele pecuarista ela doméstica, detentores do CPF nº 029.530.992-04, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos cíveis nº 1.239/83, de Ação de Execução que move o Banco do Brasil S/A, agência local, contra os acima referidos, que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, para cobrança da dívida no valor de Cr\$-2.680.970,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta cruzeiros), representados pelas Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAC-80/00072-8, no valor de Cr\$-2.000.000,00; de emissão dos executados em favor do credor Banco do Brasil S/A; agência desta praça; acrescido de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios do autor e demais cominações legais, ficando desde logo intimados para todos os demais atos do processo, tudo nos termos do despacho que este originou e que adiante vai transcrito. **DESPACHO:** R.H.J.A. como requer, cite-se através de edital com o prazo de 20 dias, Atm, 09.05.83 (a) Vera Araújo de Souza - Juíza. Cumpra-se na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou a dra. Juíza, expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Forum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta e três (1.983). Eu Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício datilografei, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de ATM/PA.
(Ext. Nº 0123 Reg. Nº 5042 - Dia 23/09/83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.090

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 253

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Reajustar os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos mesmos percentuais estabelecidos pelo Poder Executivo através do Decreto nº 2.694 de 01/03/83, publicado no D.O.E. nº 24951 de 02/03/83, cujos valores serão reajustados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de março de 1983 e 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2836)

PORTARIA Nº 252

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 0230 de 30.08.83, onde se lê 2ª Pretoria Penal, leia-se 2ª Vara Penal.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2836)

Acórdão nº 8801

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Maria da Conceição Emilia Mergulhão Teixeira (Dr. Flávio Maroja)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

DECRETOS E ATAS

Da Assembléia Legislativa

Apelado: Reginaldo da Silva Teixeira (Dra. Wilvana C. Wariss)
Relator: Des. Nelson Amorim

Ementa: Alimentos. Ação com base na lei 5.478/68. Comprovação pelo alimentante de já estar descontando de seus rendimentos, pensão decorrente de anterior ação alimentícia. Doença psíquica da alimentanda, a configurar erro escusável na propositura da ação, que deveria ser a revisional. Recurso provido, para anular o processo a partir das fls. 15, inclusive, ser a inicial recebida como revisional de alimentos, prosseguindo-se como de direito.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em dar provimento ao recurso, para anular o processo a partir das fls. 15, inclusive determinar que a inicial seja recebida como de ação ordinária revisional de alimentos. O Relatório de fls. e o voto do Relator, ficam fazendo parte integrante deste julgamento.
Belém, 09 de setembro de 1983.

Ddor. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Ddor. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 2836)

Acórdão nº 8802

Apelação Cível da Capital

Apelante: V. Neves Quemel (Dr. Pedro Moura Palha)

Apelada: Comercial e Transportadora Terra Seca Ltda. (Dr. Paulo R. de Sá)

Relator: Ddor. Nelson Amorim

Ementa: Execução forçada com base em título cambial - cabimento de discussão em torno da "Causa debendi", em se tratando de questão entre o emitente e o emissário do título. Julgamento antecipado da lide - possibilidade, desde que as alegações do devedor sejam oestituídas de qualquer indicio de credibilidade, a configurar mero intuito protelatório - cerceamento de defesa rejeitado. Recurso improvido para confirmar a sentença recorrida, que deu pela improcedência dos embargos e da reconvenção. Correção Monetária devida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que deu pela improcedência, tanto dos embargos de devedor como da reconvenção opostos pela apelante, bem como para, complementando a sentença recorrida, (tendo em vista o advento da lei 6.899, de 08.04.81, que determinou a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial), determinar que a dívida seja acrescida de correção monetária, a partir da vinculada referida lei. Nos termos do Relatório de fls. e das razões abaixo.

Belém, 08 de setembro de 1983.
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente
Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 2836)

Acórdão nº 8803
Apelação Cível da Capital
Aptes.: Augusto Costa e Silva e s/ mulher (em causa própria)
Apda.: Terezinha de Jesus Assunção Leite. (Dr. Alyrio Gama Barbosa)
Relator: Des. Christo Alves
Ementa: - Promessa de venda. Ação de Execução da Obrigação de fazer. Procedência. Recurso. Contrato que se resolve, não pela maneira como decidiu a sentença recorrida, mas com a devolução em dobro das importâncias recebidas, conforme a respectiva cláusula sexta (art. 1095 do C.C.). Provimento em parte do apelo.

Vistos, etc...
Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em dar provimento em parte ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, condenar os réus a restituírem as importâncias já recebidas, em virtude do contrato de fls., mais os juros da mora e correção monetária. Custas em proporção e honorários advocatícios a cargo das respectivas partes. Determinam ainda que sejam riscadas as expressões ofensivas assinaladas nas contrarrazões.

Belém, 25 de agosto de 1983.
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-020.3
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 2836)

Acórdão nº 8804
Apelação Cível: Capital
Aptes.: Miguel da Conceição Paiva e sua mulher - Dr. Egydio Sales Filho
Apdo.: Condomínio do Edifício "Paes de Carvalho" - Dr. Marcílio Viana
Rel.: - Ddor. Ary da Motta Silveira
Ementa: Sentença prolatada sem os requisitos do art. 458 do Código de Processo Civil.
Nenhuma análise sobre as questões de fato e de direito. Completa ausência de fundamentação. Nulidade.
Preliminarmente acolhida a arguição de nulidade da sentença feita no apelo.
Recurso provido.
Vistos, etc...

À vista de tais considerações acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, preliminarmente, anular o processo a partir de FS:44 inclusive.

Belém, 8 de setembro de 1983.
Ddor. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Presidente
Ddor. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária, Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2836)

Acórdão nº 8805
Apelação Cível: Capital
Apte.: M.C. Montes Ltda. Montanques - Dr. Moacir Pamplona
Apda.: Yamaflex Comercial Ltda. - Dr. Abel Guimarães
Rel.: Ddor. Ary da Motta Silveira
Ementa: Embargos à Execução fundada em títulos extrajudicial.

Falta de argumentos sérios contra a cobrança da dívida, que restou provada através do próprio título.
Sentença que bem apreciou e decidiu a questão, dando pela improcedência dos embargos.
Recurso desprovido.

Vistos, etc...
À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada, apenas corrigindo-a para mandar que a correção monetária, que incide sobre o débito, seja efetuada a partir do vencimento do título da dívida.

Belém, 8 de setembro de 1983.
Ddor. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Presidente
Ddor. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária, Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2836)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8806
Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
Recorrido: Arleto Sucupira Lima (Dr. Laurênio Rocha)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Ementa: - Pedido de Anulação de Casamento cumulado com o desquite litigioso, atualmente com a denominação de separação judicial - conhecimento do primeiro pedido, pela regra do artigo 289 do Código de Processo Civil - exame sexológico, que atesta não sofrer o marido de impotência "coeundi" e não ser invertido sexual - não pagamento, pela mulher, do "debitum conjugale" - Coitofobia - anulação que se impõe, por tornar insuportável a vida em comum dos cônjuges. A coitofobia da mulher, agravada pela sua idéia fixa de ser o marido homossexual passivo (a despeito da perícia médica o ter declarado homem normal), tornando impossível a consumação do casamento, é causa determinante de sua anulação.

Acordam os senhores desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, confirmar a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reconvenção e procedente o pedido e, via de consequência, anulando o casamento com as ratificações constantes do voto do desembargador relator.

Belém, 08 de setembro de 1983.
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2836)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8807
Apelação Cível da Capital
Apelante: José Maria Martha Neto (Dra. Marília S. Carneiro)
Apelado: Secretário Municipal de Administração
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Ementa: O direito líquido e certo amparado pela via do mandado de segurança, é aquele comprovado ao primeiro exame de autos, de contornos definidos, evidente e cristalino, a dispensar maiores indicações os admitidos na instrução do procedimento ordinário. Recurso improvido.

Sentença denegatória confirmada.
À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão apelada.

Belém, 08 de setembro de 1983.
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2836)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8808
Recurso em sentido estrito de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Carlos Alberto de Deus Campos (Dr. Cláudio Augusto Montalvão Neves)
Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Ementa: Sendo a identificação criminal formalidade inerente ao inquérito policial, indefere-se o pedido de isenção de fichamento do paciente que responde pelo atropelamento e morte da vítima.

Recurso improvido.
Nestas condições, acordam, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara de Ven. T.J.E., à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Sala das Reuniões, em 08 de setembro de 1983.
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 2836)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 8809
Exceção de Suspeição de Santarém
Excipientes: Dr. Raimundo Nonato Braga e Dr. João Luís Colares Sarmiento
Excepta.: Dra. Juíza de Direito da Terceira Vara
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Ementa: Exceção de Suspeição com fundamento no art. 135, I do Código de Processo Civil.

A suspeição cogitada na lei processual civil é de ocorrência só possível entre o Juiz e "qualquer das partes", por isso mesmo dita de parcialidade. Inexiste pois, entre Juiz e Advogado. Ainda que assim não fosse, sem nenhuma procedência é a arguição. Rejeita-se à unanimidade.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em rejeitar a exceção de suspeição arguida contra a digna doutora Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Santarém, bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato.

Belém, 12 de setembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de setembro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 2836)

MES: JULHO JUIZADOS DA CAPITAL	MOVIMENTO FORENSE				ANO: 1983 Trib. do Juri Realizados
	CIVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª VARA CÍVEL	108	00			
2ª VARA CÍVEL	44	11			
3ª VARA CÍVEL	117	04			
4ª VARA CÍVEL	43	14			
5ª VARA CÍVEL					
6ª VARA CÍVEL					
7ª VARA CÍVEL	36	10			
8ª VARA CÍVEL					
9ª VARA CÍVEL	75	16			
10ª VARA CÍVEL	31	00			
11ª VARA CÍVEL	27	20			
12ª VARA CÍVEL	37	02			
13ª VARA CÍVEL	34	14			
14ª VARA CÍVEL	39	14			
15ª VARA CÍVEL	244	102			
16ª VARA CÍVEL					
1ª PRETORIA CÍVEL	04	03			
2ª PRETORIA CÍVEL					
1ª VARA PENAL					
2ª VARA PENAL					
3ª VARA PENAL					
4ª VARA PENAL			80	00	
5ª VARA PENAL					
6ª VARA PENAL					
7ª VARA PENAL			34	26	
8ª VARA PENAL					
1ª PRETORIA PENAL			00	19	
2ª PRETORIA PENAL					
3ª PRETORIA PENAL					
4ª PRETORIA PENAL					
ABACETUBA (1 VARA)					
ABACETUBA (2 VARA)					
AFUA					
ALÉNQUER	03	02	05	64	
ALÍAMIRA (1 VARA)	07	00	04	00	
ALÍAMIRA (2 VARA)					
BAIAO	01	00	00	02	
BRAGANÇA (1 VARA)	09	05	13	03	
BRAGANÇA (2 VARA)					
BREVES	70	04	06	02	
CACHOEIRA DO ABRAU					
CAMEIA	19	00	01	00	
CAPANEMA (1 VARA)	18	19	04	05	
CAPANEMA (2 VARA)	16	03	00	00	
CASIANHAL (1 VARA)	14	05	70	04	
CASIANHAL (2 VARA)	19	04	05	02	
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO AMARUQUAIA (1 VARA)	29	03	22	00	

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	02	06	02	03
CURUÇA				
GURUPA	02	00	00	00
IGARAPE AÇU	06	01	06	00
IGARAPE MIRI	07	01	05	00
ITAITUBA (1ª VARA)				
ITAITUBA (2ª VARA)	256	09		
MARABA (1ª VARA)				
MARABA (2ª VARA)				
MARACANA	01	00	01	00
MARAPANIM	14	00	13	06
MOJÚ	03	04	02	00
MONTE ALEGRE				
MUANA	03	07	03	02
NOVA TIMBOTEUA				
OBIDOS				
ORIXIMINÁ				
OUREM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS				
SANTA IZABEL DO PARA	15	00	09	00
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTAREM (1ª VARA)	13	00		
SANTAREM (2ª VARA)	18	00		
SANTAREM (3ª VARA)	12	06		
SANTAREM (4ª VARA)			23	04
SÃO MIGUEL DO GUAMA				
SOURE				
TOME-AÇU	03	00	02	02
TUCURUI (1ª VARA)				
TUCURUI (2ª VARA)	06	03	07	00
VIGIA	10	02	06	01
VISEU				
ACARA				
ALENQUER				
ANAJAS				
ANANINDEUA				
AUGUSTO CORREA				
AVEIRO	01	00	03	00
BAGRE				
BARCARENA	00	00	00	00
BENEVIDES				
BONITO				
BUJARU				
CAPITÃO POÇO				
COLARES				
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA				
CURRALINHO				
FARO				
IGARAPE AÇU	02	00	00	02
IGARAPE MIRI	00	00	12	00
INHANGAPI				
IRITUIA				
ITAITUBA	05	02	03	00
ITUPIRANGA				
JACUNDA				
JURUTI				
LIMOEIRO DO AJURU	01	00	00	02
MAGALHAES BARATA				
MELGAÇO				
MOCAJUBA				
MOJU				
NOVA TIMBOTEUA	00	00	00	04
OEIRAS DO PARA				
PEIXE-BOI				
PONTA DE PEDRAS				
PORTEL				
PORTO DE MOZ				
PRAINHA				
PRIMAVERA	00	00	02	03
SALINOPOLIS				
SALVATERRA	00	00	01	01
SANTA CRUZ DO ARARI				
SANTA MARIA DO PARA				
SANTAREM NOVO				

SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 SÃO CAETANO DE ODIVELAS
 SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 SÃO FELIX DO XINGU
 SÃO FRANCISCO DO PARA
 SÃO JOAO DO ARAGUAIA
 SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA
 SENADOR JOSE PORFIRIO
 VISEU

(G. Reg. nº 2739)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Maria do Espírito Santo Lameira de Sales, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Sra. Maria do Espírito Santo Lameira Sales, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, Passagem Alzira s/nº, bairro do Curió, CPF nº 004519242-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 52474, série 251ª, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na lei nº 5.107, de setembro de 1966, e altera os posteriores para desempenhar a Atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecido pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de setembro de 1983 a 14 de setembro de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
 3111.01 - Vencimento a Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

MARIA DO ESPÍRITO SANTO L. SALES
 Contratada

TESTEMUNHAS:
 aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 2739)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Dulce Neide Carneiro Carvalho, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado a Sra. Dulce Neide Carneiro Carvalho, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, na Travessa 09 de janeiro, nº 1030, CPF nº 008.366.212-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 060869, Série 553, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de setembro de 1983 a 14 de setembro de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato que vai transcrito às fls. do livro competente, em cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

DULCE NEIDE CARNEIRO CARVALHO
 Contratada

TESTEMUNHAS:
 aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 2836)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983 - 3ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 224/81 - ORDINÁRIA (Entrega de coisa certa)
 Aut: Galdina de Souza Machado
 Adv: José Fernandes Chaves
 Ré: Belauto Administradora Ltda.
 Adv: Camilo Montenegro Duarte
 Desp: Para a audiência de julgamento, designo o dia 13 do mês de dezembro, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, e comparecimento das partes, devendo o autor e o representante legal da ré prestarem depoimento, e das testemunhas tempestivamente arroladas.

Proc. nº 216/81-A - OPOSIÇÃO

Op: Rosália Navarro Gomes
 Adv: João José Maroja
 Op: Vivenda - Ass. de Poupança e Emprestimo
 Adv: Laudomício Ferreira
 Ops: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e s/mulher.
 Adv:

Desp: Declaro, agora, em ordem este processo, não existindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, e comparecimento das partes e das testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva, por seu advogado Dr. Celso B. Freire, apresentando Agravo de Instrumento no processo de execução que move contra Lindalva Pantoja Bouthosa e José Bouthosa e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Severa Carneiro Yamada, por seu advogado Dr. Julio A. de Alencar, requerendo a juntada de sua certidão de casamento, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de seu pai, Clóvis Rodrigues Carneiro.

Of. CT. PJU-866/83, de 15/09/83, da Telecomunicações do Pará S/A, informando o valor do telefone categoria comercial referente ao pedido feito na ação de execução que Auto Belém Ltda move contra Parquet Pullista da Amazônia S/A.

Desp: N. A. Junte-se aos autos.

Of. CT. PJU. 869/83, de 15/09/1983, da Telecomunicações do Pará S/A, prestando informações a respeito do terminal telefonico penhorado na ação de execução que Connet - Indústrias Químicas Ltda move contra Carlos Augusto Reis Carmona.

Desp: N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher, por seu advogado Dr. Demócrito R. de Noronha, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na ação de reintegração de posse movida contra Fernando Antonio Vieira Capucho e s/mulher.

Proc. nº - MEDIDA CAUTELAR

Req:
 Adv: Paulo de T. D. Klautau
 Req:

Desp: Concedo liminarmente, e a título provisório, até a decisão final, a posse dos menores filhos do casal, à mãe, ora requerente. Autorizo no entanto que o pai possa visitá-los, querendo, uma vez por semana, preferivelmente aos sábados ou domingos. Cite-se.

Proc. nº 347/83 - SUMARÍSSIMA

Aut: Joaquim Carlos Alberto de Sant'Ana

Adv: Raimundo T. Souza

Réu: Sebastião Bezerra da Silva

Desp: Designo o dia 22.11.1983, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas já especificadas pelo autor. Cite-se, devendo constar do Mandado que o requerido poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. Intime-se.

Proc. nº 410/83 - EXECUÇÃO

Ex: Esportação de Produtos da Amazônia "Exportam"

Adv: Osvaldo Silva

Ex: Argemiro Corrêa de Carvalho

Desp: Proceda o autor a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 237/83 - EXECUÇÃO

Ex: Antonio Marques da Luiza

Adv: Paulo de T. D. Klautau

Ex: Graça Maria Corrêa da Silva

Desp: À conta.

Proc. nº 431/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ind. Com. de Produtos Agrícola, Azevedo

Adv: João Paulo C. Alves

Ré: L. B. Macedo & Cia. Ltda.

Desp: Não estando a inicial acompanhada da prova que convença este Juízo, a concessão liminar da medida pleiteada, indefiro tal medida. Cite-se.

Proc. nº 350/83 - DESPEJO

Aut: Administradora Glória S/C Ltda.

Adv: José Lusquinhos

Réu: Antonio Maria da Costa Vila Nova

Adva: Maria Lúcia Fernandes da Silva

Desp: O Juiz ao deferir a purgação da mora na ação de despejo por falta de pagamento designa dia e hora, a qual não deverá ultrapassar 15 dias a partir do despacho. O inquilino deverá, por sua vez, satisfazer o pagamento na data designada, a fim de elidir a rescisão de contrato locatício. Como dispõe a súmula nº 172, do STF: Somente em caso de obstáculo judicial admite-se a purgação da mora pelo locatário, além do prazo legal. Obstáculo judicial é todo impedimento não devido ao locatário que torne inviável o cumprimento, no dia apurado, tam como, feriado, ponto facultativo, fechamento do fórum. Na espécie dos autos, não ocorreu nenhum obstáculo judicial. Por tais motivos é que, indefiro o pedido de fls. 24, com o qual não concordou o autor. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Fernando Antonio Vieira Capucho, assistido de sua mulher, por seu advogado Dr. João José Maroja, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na ação de Reintegração de Posse que lhe move Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Itacy Dias Domingues, requerendo o depósito das chaves do imóvel sito nesta cidade à Trav. Castelo Branco nº 1764, pertencente a herança de Raimundo Massaranduba - Maués.

Desp: N. A. Como requer, fazendo-se o devido auto e intimando-se a inventariante para o devido recebimento.

Proc. nº 220/82 - EXECUÇÃO

Ex: Levindo Pureza de Castro

Adv: Celso Burlamaqui Freire

Ex: Antonio José Dias Ferreira

Adv: Frederico Coelho de Souza

Ex: Naverna - Comércio e Navegação Ltda.

Adv: José Maria do Nascimento

Desp: Ao preparo, após o que Intime-se.

Proc. nº - INVENTÁRIO

Inv: Alzira Maués da Silva e s/marido

Adva: Joselisa C. Kauffman

Inv: Raimundo Massaranduba Maués

Herd: Dulcinéa Vasconcelos e s/marido.

Adv: Ademar Kate

Herd: Branca Maués Lyra e s/marido Raimundo Lobato

Maués, Lauro Calandrini Azevedo Maués

Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher

Neusa Goes

Adv: Ophir Novais Coutinho

Herd: Maria Joana Maués e s/marido

Adv: Laercio Dias Franco

Herd: Esmerina Maués Amoedo e s/marido

Adv: Alfredo Faclola de Souza

Rubens Teixeira Maués

Violeta Teixeira Maués

Walter Teixeira Maués

Dyrce Maria Maués Brabo

Irene Belém Gama Maués

Waldir de Belém Gama Maués

Waldir Belém Gama Maués

Orlando Amoedo Maués

Neusa Maués Goes

Dulcinéa Maués Vasconcelos

Autalina Maués Leal

Esmerina Maués Amoedo

Adva: Maria Santana da Luz Ferreira

Herd: Custódia Maués Leal e s/marido

Adv: Ernesto Pinho Filho

Desp: Baixe-se o processo a partidora para cumprimento de Acórdão, referente a primeira partilha feita. Renovem-se diligências, intimando a firma para fazer o depósito e prestar os esclarecimentos sob pena de responsabilidade.

7ª VARA

Proc. nº 140/82 - CARTA PRECATÓRIA

Oriunda da 1ª Vara da C. de Fortaleza - Ce, para citar Vladenir Pontes Menezes, a req. de Angela Maria Proença de Macedo.

Desp: Devolva-se ao Juízo deprecante.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Thales Eduardo Rodrigues Pereira, requerendo a juntada do substabelecimento no Inventário de Maria Luiza Vela Alves, no qual é Inventariante Carlos Augusto Corrêa Alves.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.950/83 de Execução. A: Banco Auxiliar S/A. R: Nelson Rodrigues de Moraes. Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. Despacho: Intimem-se as partes sobre a conta de fls. 35.

Proc. nº 2.007/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Milton Rauda Kalif. Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 2.020/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Isaac Jayme Gabby. Inventariante: Paulo Sérgio Gonçalves Gabby. Advogado: Dr. Abraham Assayeg. Despacho: Nomeio Inventariante o requerente que deverá prestar o compromisso legal. Compromissado, apresente as declarações preliminares, sobre elas dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 1.872/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Magazine's Comércio Promoções e Representações Ltda. Embargada: Lacocca - Indústria de Confecções Ltda. Advogados: Drs. Fernando de Araújo Viana e Dilson Marinho Nogueira, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos. Diga a embargada, no prazo legal.

Belém, 20 de setembro de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA), Devedoras: Tramape - Comércio de Tratores, Máquinas e Peças Ltda e R. Assunção. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação pleiteada. Considerando o pedido de fls. 39, mando que, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 33 seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o mandado correspondente. Advogados: Drs. Alvaro Elpidio V. Amazonas, Maria Madalena Garcia Quites, José Livio Barbalho.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento Sumaríssimo)

Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher, dona Hilma de Souza Barros. Despacho: Verificando-se que a xerocópia do laudo pericial de fls. 10/17 apresenta falhas, mantendo apagados trechos importantes quanto à prova produzida, o que decorre, logicamente, de um trabalho não perfeito da máquina copiadora, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino que a autora providencie, dentro de quarenta e oito (48) horas, na juntada, a estes autos, de um exemplar original do laudo ou de outra xerocópia autenticada, em perfeitas condições. Advogados: Drs. Enid do Amaral Batista Tembra, Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: Nelson José de Souza Marques. Devedor: Hirofumi Yokoyama. Despacho: Defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedida, ao Juízo da pretoria de Acará, desta Comarca, a competente Carta Precatória, para a citação, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, do devedor, observando-se, se for o caso, as dispo-

sições do 658 do mesmo diploma legal já referido. Advogados Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Mario Elbert de Castro. Devedores: Maria Rute Campos Freitas, Robespierre Jacinto Maracanã e Mascarenha de Assunção e Silva. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Melchilades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von-Grapp de Souza e sua mulher, dona Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: Sendo necessário o exame do contrato de locação do imóvel objeto da presente ação, em o qual figura, como locatário, o réu Ademir da Silva Vale, documento esse que não integra estes autos, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determinando que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, providencie a autora na exibição do dito contrato, neste Juízo. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Francisco Nunes Salgado, Tereza M. de O. Goês.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Condomínio do Edifício "Germano Melo". Devedora: Eccal Ltda. Despacho: Considerando que a credora, pela manifestação de fls. 88, recusa-se a aceitar a nomeação, feita pela devedora, e que, realmente, é ineficaz dita nomeação, pois que, além de não obedecer à ordem legal, o bem ofertado é insuficiente para garantir a execução (Incisos I e V do artigo 656 do Código de Processo Civil), devolvo, à credora, o direito à nomeação, nos termos do artigo 657, "caput", do mesmo diploma legal já referido. Tendo o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, por erro não justificável, recolhido, ao cartório, o mandado executivo citatório que recebeu, antes de ser apreciada a nomeação e formalizada, necessariamente, a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, mando que o mandado seja desentranhado destes autos e entregue ao meirinho para que este complete, legalmente, as diligências que a lei determina. Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Rui Guilherme V. Souza Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABALO DE CRÉDITO. Autora: Pinheiro & Silva Ltda. Réu: Banco Nacional S/A - Agência 15 de Novembro. Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Não procede a preliminar, constante da contestação oferecida pela ré, pois que, inclusive, as razões do pedido de reconhecimento da carência da ação, por parte da autora, envolve questão de mérito e que, assim, deve ser apreciada em sentença final e ampla e não em decisão antecipada e concisa. Defiro as provas orais requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento do feito, designo o dia 22 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, - cujos representantes legais deverão prestar depoimentos; - e das testemunhas tempestivamente arroladas. Advogados: Drs. Maria da Conceição S. Fernandes, Helena Santiago, Aderbal Meira Matos, Carlos Alberto Baião.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinal - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos S/A. Devedores: Pedro Cabral de Oliveira e os avalistas, Nilson Luiz de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira. Despacho: Baixem os autos ao cartório da contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Advogado: Dr. Aderbal Meira Matos.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: José Peixoto da Costa. Inventariante: Alice Gonçalves da Costa. Despacho: Sobre o pedido de fls. 76, diga o representante do Ministério Público. Advogados: Drs. Wilma Hatherley Galvão, Arnaldo Moraes Filho, Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Maria da Glória Cordeiro de Azevedo e seu marido, senhor Paulo Lopes de Azevedo. Inventariante: Miguel Cordeiro de Azevedo. Despacho: Sobre o laudo de avaliação de folhas 100, no prazo de dez (10) dias, digam as partes e o representante do Ministério Público. Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Maria Santos Ribeiro. Requerente: Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro. Despacho: Considerando-se os atestados médicos de fls. 10 e 12 e o exame feito, através de interrogatório (fls. 19/20), manifeste-se o representante do Ministério Público. Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível - Interditos - INTERDIÇÃO. Paciente: Mariana Fernandes Sardo. Requerente: Carolina Augusta Tavares Ferrelra. Despacho: Nomeio a Interditanda Curador à lide o bacharel José

Allrio da Costa Tavares, o qual, devidamente intimado, deverá prestar o necessário compromisso. Advogado: Dr. Vasco Borborema.

2ª Vara Cível - Interditos. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Lucia Cunha Leal Silva. Despacho: Considerando o parecer de fls. 7 verso, emitido pelo Ilustríssimo Senhor Curador de Interditos desta Comarca, determino que a Interditada Lucia Cunha Leal Silva seja examinada, através de interrogatório, para o qual designo o dia 19 do mês de outubro entrante, às 10.00 horas. Intimem-se. Advogado Dr. José Maria do Nascimento.

Belém-Pa, 20 de setembro de 1983

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

RESENHA DO DIA 20.09.83

JUIZO DA 3ª VARA

Ação de Despejo

Requerente: Clara Coutinho Vicente

Advogada: Evangelina Farah

Requerida: T. S. Nobrega & Filhos

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 30.09.83, em cartório, durante o expediente forense, pagando custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS

Requerente: Francisco Freitas Neves

Advogado: Juramir Barbosa de Oliveira

Requerido: Orion Soares da Silva

Advogado: Jayme Bentes

Despacho: Por nada mais ao prosseguimento de provas no presente processo, abro vista às partes, para no prazo de dez (10) dias, em comum, apresentarem "memoriais", indo em seguida à conta, sobre a qual devem se manifestar os interessados, voltando após conclusos para sentença. Dê-se ciência e cumpra-se.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Renato Montes de Almeida

Advogado: Haroldo Fernandes

Requerida: Maria do Rosário Miranda Moraes

Despacho: Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 29 de setembro de 1983, às 10:30 horas, em Cartório, a importância consignada na inicial, sob pena de depósito. Cite-se na forma da lei.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Ferrelra de Moraes

Advogada: Wilma H. Galvão

Requerida: Raimunda de Moraes e Moraes

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Oliveitti do Brasil S/A

Advogada: Vera Calandrini

Devedora: Gelpac Com. e Equipamentos Ltda.

Despacho: Sentenciado, cuja sentença é do seguinte teor: Homologo por sentença a desistência de fls. 38 para que produza seus efeitos legais. P.R.I. Custas de lei.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: A Phillândia Ltda.

Advogado: Clovis Malcher Filho

Devedora: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: Considerando que a executada não apresentou embargos, logo deste modo reconheceu a liquidez e certeza do débito. Isto posto, julgo procedente a presente ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. 57 para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado esta decisão determino que seja avaliado o bem penhorado, expedindo-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo 442/18/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO P/MÚTUO
CONSENTIMENTO

Requerentes: Nivaldo Gomes Bezerra e Fátima Suely Peralta
Bezerra

Adv: Leonam Gondim da Cruz

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se a empresa

empregadora e expeça-se o competente mandado para a necessária averbação. Intime-se. Em, 19. set. 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 488-10-83 - AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Cândida da Concelção de Oliveira

Adv: Wilson Dahás Jorge

Requerido: João Batista de Oliveira

Despacho: Fixo alimentos provisórios em 25% sobre salário e vantagens liquidamente auferidos pelo Suplicado. Designo o dia 24 de novembro próximo, único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Suplicado na conformidade do art. 5º da lei 5.478/68. Oficie-se à firma empregadora dando ciência da presente decisão para desconto em folha dos alimentos provisórios ora arbitrados e solicitando informações sobre o salário e vantagens do Suplicado sob as penas previstas no art. 22 do supra mencionado diploma legal. Ciente o M. Público. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 428/17/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Madeiro de Souza e Maria Julia de Lima e Souza

Adv: Paulo Rublo de Souza e Meira

Despacho: Recebido hoje. Após manifestação do Órgão do M.

Público. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 36-12-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Exprim - Expresso Amazônico Ltda.

Adv: João Bosco de Carvalho

Executada: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: R. hoje. Lavrado o termo competente. Contados.

Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 212-02-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça

Adv: Waldemar Vianna

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça

Despacho: R. hoje. Considerando a prova documental apresentada à fls. 17 e, não ter havido qualquer oposição das partes interessadas, autorizo a expedição do competente alvará. Manifestem-se os herdeiros Raimundo Saldanha Mendonça e Rui do Carmo Saldanha Mendonça, no prazo legal sobre as alegações da Inventarante às fls. 60 a 64. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 716-04-81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO

Requerente: Alba Célia da Silva Pereira Pech

Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: Miloslav Pech

Adv: Ricart Elso Dias de Lima Curador à Lide

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 238/02/83 - AÇÃO DE VISTORIA

Requerente: Carlos Alberto Rodrigues Barge

Adv: Carlos Alberto M. Noura

Requerida: Maria de Fátima Meirelles Bargull

Despacho: R. hoje. Após manifestação sobre o laudo contados conclusos.

5ª Vara

Processo nº 451-08-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Corrêa Rodrigues e Arlete da Silva Rodrigues - Adv. Maria Lúcia dos Santos.

Despacho: R. hoje. Chamo a ordem os presentes autos para dar cumprimento do disposto no art. 40, parágrafo 2º, item III da lei 6515/77 vez que inexistem dos autos comprovante idôneo do decurso de tempo de separação. Designo o dia 11 de outubro próximo às 10:30 horas para a realização da audiência das testemunhas arroladas à fls. 02. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 509-05-83 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Maria da Concelção Ferreira

Adv: José Maria do Nascimento

Requeridos: Maria do Carmo Silva Sena e Luiz Humberto dos

Reis Cardoso.

Despacho: Recebo para processamento mediante o rito ordinário. Expeça-se o competente mandado. Cite-se.

5ª Vara

Processo nº 220-01-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA

Requerente: Elvane Oliveira Ladeira

Adv. Luiz Cesar T. Bibas

Requerido: João Waltenes Oliveira Loureiro

Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Despacho: Data vênua o presente feito acha-se sobejamento instruído contendo em seu bôjo abundante prova documental dispensando consequentemente produção de provas em audiência. Isto posto, na conformidade do art. 330 Item I do C.P.C. determino sejam os autos contados posteriormente conclusos à apreciação deste Juízo. Outrossim deixo de atender o pedido de caução fidujsória vez que não se encontra revestido das cautelas legais. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 472-04-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Joaquim Guimarães Bentes e Maria Edlinea Luna Bentes - Adv. José Araújo de Figueiredo.

Despacho: Após manifestação do Órgão do M. Público preparados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 472-19-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Waldemar Almeida Gonçalves e Ivonete Luiza Alves Gonçalves - Advs. Aurélio Corrêa do Carmo, Antonio Fernando Melo C. da Rocha.

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 470-131-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA

Adv: Darcy Ramos

Executada: J. A. Leite Navegação Ltda.

Adv: Albertino Santos

Despacho: Recebido hoje. Baixem os autos ao Cartório de Ilma. Sra. Contadora do Juízo para levantamento geral do débito, abrangendo o principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 403-01-80 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autor: João Batista de Oliveira Castilho

Adv. José Maria do Nascimento

Réu: Fernando Lima de Mendonça

Adv: Iraci Vaz Lobato

Despacho: Cumpra-se o despacho a fls. retro após o que, contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 254-01-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Lourdes Fernandes Gomes

Adv: Vinicius Hesketh

Inventariado: Darlindo Fernandes Gomes

Despacho: R. hoje. Cumprido o despacho de fls. 17 verso conclusos.

5ª Vara

Processo - AÇÃO DE BUSCA PROCURA E APREENSÃO DE MENOR.

Requerente: Antonio Felix da Silva Filho

Adv: João Paulo de A. Couto Alves

Requerida: Maria Juscelina Ferreira da Silva

Adv: Miguel Neves Galvão

Despacho: R. hoje. Após especificação de provas no prazo legal. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 448-19-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Executada: Darcia Portugal Campebell Penna

Adv: Otávio Augusto N. Leão de Salles

Despacho: Recebido hoje. Consoante se vê da conta a fls. 35 o valor depositado não é suficiente para garantia do débito em consequência, e na conformidade do art. 185 Item II do C.P.C., determino a ampliação da penhora devolvendo ao devedor o prazo de 24 horas, para nomear bens e, não o fazendo proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora de bens suficientes para garantia da Execução. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 578-02-82 - AÇÃO DE APREENSÃO DE DEPÓSITO

Autora: Olivetti do Brasil S/A.

Adv. Afonso Vitor Cardoso

Ré: Certa Consultoria Engenharia e Tecnologia Ltda.

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 249-01-83 - AÇÃO RENOVATORIA DE CONTRATO COMERCIAL

Requerente: Panificadora Avenida Ltda.

Adv: Ricardo Ferreira Nunes

Requerida: Maria Elisa Sampalo Costa Salles

Adv: Em causa própria.

Despacho: Designo o dia 17 de outubro próximo, às 9:00 horas, para a realização da pericia. Nomeio perito o Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto - engenheiro civil, carteira nº 4391-D - CREA-PA, com escritório nesta cidade à Av. Braz de Aguiar, 835-F, Conjunto 301. Faculto as partes a nomeação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo legal. Concedo o prazo de dez dias para oferecimento do laudo, contados a partir da data da realização da diligência, devendo a parte ser intimada a proceder em Cartório o depósito do valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a título de honorários do perito sujeito a complementação. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 606-05-82 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ester dos Santos Gonçalves

Adv: Laurenio M. da Rocha

Requerido: Carlos Pereira dos Santos.

Adv: Sebastião Halim Soares Habr.

Despacho: R. hoje. Preparados. Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 23-82-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Exequente: Encol S. A. - Engenharia, Comércio e Indústria.

Adv. Alberto de Lima Freitas

Executado: Nelson Murlisson de Albuquerque Gomes.

Despacho: R. hoje. Lavrado o termo competente, sobre o acordo havido entre as partes. Contados, Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 174-01-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: O Espólio de Carlos Mendes Figueiredo

Adv: Antonio de Lima Freitas

Requerido: Olívio Nilander Brito

Despacho: R. hoje. Após manifestação da parte contrária sobre os documentos retro ex vi art. 398 do C. P. C. Contados. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Banco Sul Brasileiro S/A, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Embralme - Empresa Brasileira de Mineração, Importação Ltda, requerendo o prazo de cinco dias para se manifestar no processo. Adv. Raimundo Costa.

OBS: Recebido em cartório em 19.09.83.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Aurélio Gomes Martins - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerida: C.C.A. Construções Civis - Adv. Carmem Lúcia Cunha

Despacho: Vista ao autor.

Requerimento de Acácio da Concelção Lobato, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Luiz Gonzaga Vasconcelos Filho, dizendo que o requerido entregou as chaves, e requerendo a imissão de posse - Adv. Manoel Freira Menezes.

OBS: Recebido em cartório em 19.09.83.

Requerimento de Tadashi Sawaki, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que promove contra Raymundo Gonçalves, requerendo seja remarcada a audiência. Adv. Paulo Sérgio Moraes.

OBS: Recebido em cartório em 19.09.83.

Juízo da 9ª Vara - ANULAÇÃO

Requerente: Cleide Marlon Froes T. Alvarez - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: Alfredo Benigno Torres Alvarez

Despacho: Intime-se a autora, nos termos do pedido retro.

DIVÓRCIO

Requerente: Lourdes de Borborema - Adv. Waldemar Viana

Requerido: José Maria da Mota Chermont

Despacho: Diga o M.P.

Juízo da 10ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Izabel Ribeiro de Almeida - Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: João Paulo Ribeiro
 Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação inclusive a Fazenda Estadual.

CONSIGNAÇÃO - 6ª Vara
 Requerente: Manoel Inacio Morais - Adv. Armando Gonçalves
 Requerido: Samuel Athias
 Despacho: Designo o dia 11 de outubro, para recebimento da importância devendo ser descontado na ocasião as custas processuais e os honorários que arbitro em 10% sobre o valor.

ALIMENTOS
 Requerente: Maria de Lourdes F. da Silva - Adv. Tereza C. Lima

Requerido: Renato Lima - Adv. Joselisa Corte Kauffman
 Despacho: A conta, após o que encaminhe-se a juíza que presidiu a audiência para a devida homologação.
 Juízo da 6ª Vara - FALÊNCIA
 Requerente: Equimaq - Equipamentos e Máquinas - Adv. Luzanira Formiga

Requerida: Rodomar Ltda - Adv. José Acreano Brasil
 Sentença: Ocorre que para ser decretada uma falência, este tem que ser fundamentada em título líquido e certo, o que não ocorre no presente caso, pois apesar de haver a confissão da dívida, não existe assinatura do requerido nem na duplicata e nem na nota de prestação de serviço, por este motivo, não é um documento líquido e certo para a decretação de uma falência, deveria a requerente usar a ação ordinária de cobrança, já que existe um documento probatório de real importância para o mesmo, mas requerer a falência, não existe o devido respaldo para tal, assim sendo, julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

COBRANÇA
 Requerente: Cond. Edif. Princesa Margareth - Adv. Carlos Prado

Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adv. Miguel Brasil Cunha
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 56 v, e oficie-se a telepará determinando a desativação do telefone.

DESPEJO
 Requerente: Alfredo Albano Henriques Martins - Adv. Aluisio Meira

Requerida: M. Forte Representações e Com.
 Despacho: Cite-se.

INVENTÁRIO
 Requerente: José Olavo R. Pinto - Adv. José do Carmo S. Martha

Requerida: Olga Romariz Pinto
 Despacho: À conta.

EXECUTIVA
 Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Benedito Barbosa Lima

Requerido: Transplina Soares Coelho e Cia. - Adv. Paulo E. Souza

Despacho: Como requer, exclua-se o referido bem.

EXECUTIVA
 Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Laércio de A. Laredo

Requerida: Parquet Paulista da Amazônia
 Despacho: Cite-se.

EXECUTIVA
 Requerente: Adetur Amazônia D. Turismo - Adv. Ademar Kato
 Requerida: Construtora I. Fonseca - Adv. Luis Fernando Moreira

Despacho: Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor principal devidamente corrigido.
 Requerimento de Elesbão Alves de Andrade, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Gilberto Freire de Lima, requerendo reforço de penhora - Adv. Felix Oliveira.
 OBS: Recebido em cartório em 20.09.83.

CRISTOVÃO JQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
 RESENHA DE 20/SETEMBRO/1983
 Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA.
 Proc. nº 7272 - Separação Consensual
 Separando: Silvio Magalhães de Souza - Adv. Marla de Fátima F. Silva.
 Separanda: Altair Rosa Pimenta de Souza - Adv. A mesma acima.

Desp. Balxem à conta.
 Proc. nº 6990 - Baixa de Alimentos
 Requerente: Manoel da Conceição Dias - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota.
 Requerida: Sandra Maria Corrêa Dias
 Desp: Pronuncie-se o M. Público, já que a requerida não contestou o pedido.
 Proc. nº 7355 - Separação de Corpos
 Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adv. Dr. Armando Barata Teixeira - Adv. Dr.
 Separando: Edilson de Souza Lemos - Adv. Dra. Maria José F. Pinto
 Desp: Diga a autora sobre a contestação.

Proc. nº 7324 - Execução
 Exequente: Dom Vital Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio - Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza
 Executada: Tinoco Ind. Ltda.
 Desp: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida às fls. 16 pelo autor Dom Vital - Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7317 - Reintegração de Posse
 Requerente: Disrel - Distribuições e Representações Ltda - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.
 Requerido: Colégio Abrahan Levy
 Desp: Indefero o pedido de fls. 24 a decisão de fls. 15 e 15 v, que deferiu liminarmente a apreensão e depósito das cadeiras vendidas, nomeou, com fundamento no § 1º do art. 1.071 do C.P.C., um perito para que se fizesse a vistoria dos bens apreendidos, arbitrando-lhes o valor, descrevendo-lhes o estado e individuando-os com todas as características. Tal determinação não foi cumprida. Por outro lado, o comprador não foi citado para contestar a ação, depois de efetuado o depósito, como determina o § 2º do art. 1.071 do mesmo diploma legal. Determino em consequência: A citação do réu para, em querendo, contestar a ação dentro de cinco (5) dias. Que se proceda a perícia determinada.

Proc. nº 6775 - Execução
 Exequente: C. M. Rocha Ltda - Adv. Dr. Antonio J. Abelém
 Executada: Clínica Sta. Cecília Ltda - Adv. Dr. Ademar Kato
 Desp: Declaro seneado o processo deferindo as provas requeridas pela autora às fls. 15, a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 25 de outubro, às 10 horas. Intimem-se.
 OBS: O desp. está no processo de embargos anexado aos autos de execução.

Proc. nº 7109 - Execução.
 Exequente: Banerj - Crédito Financiamento e Investimento S/A - Adv. Dr. Carlos Ferro
 Executados: Adilson Araújo de Souza Santos e outros - Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro
 Desp: Expeça-se novo mandado de penhora para que sejam penhorados bens suficientes à garantia da execução.
 Proc. nº 6932 - Execução
 Exequente: Banco do Estado do Rio de Janeiro - Adv. Dr. Carlos Ferro.
 Executado: Josemar Tenorio de Albuquerque
 Desp: Defiro o pedido de fls. 22, determinando que se expeça novo mandado para que sejam penhorados bens suficientes para garantir a execução.
 Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA
 Proc. nº 7146 - Cobrança - Procedimento Sumaríssimo
 Requerente: José Nazaré Oliveira - Adv. Dra. Joana Darc Barbosa
 Requerido: José Albederl Alves de Abreu
 Desp: À conta.
 Proc. nº 4718 - Separação Judicial
 Separandos: Luiz Carlos da Silva Marques e Nair Barros Marques.
 Desp. Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Luiz Carlos da Silva Marques e Nair Barros Marques, expedindo-se o competente mandado. Intimem-se.
 CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 1001/81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Landry Freitas de Matos

Adv.: Almerindo Trindade

Req. - Cadór Ind. Com.Rep.

Adv.: Augusto Bellard

Desp. - Pelo exposto, julgo não provados e, consequentemente, improcedentes os presentes embargos, determinando a execução nos seus regulares termos. Condeno, pelo princípio da sucumbência, a devedora embargante a pagar as despesas processuais e os honorários dos advogados do credor que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. P.I.R.

JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 377/77 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: - Adelino Fernando da Costa Monteiro e Raimundo M. da Costa

Adv.: Moura Palha

Req. - Mª de Lourdes Cruz Furtado

Desp. - Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 24 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 hrs., determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 44.

JUÍZO DA 5ª VARA

Processo nº 10357/73 - AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Apel. - Sebastiana da Silva Lobato

Adv.: - Juedmir Barbosa de Oliveira

Apel. - Quaresma & Irmãos

Adv.: Octavio Guilhon

Desp. - Recebido, intime-se a parte interessada a promover o cumprimento da decisão, consoante o § Acórdão de fls.

JUÍZ DA 5ª VARA

Processo nº 1829/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - Ameq - Amazônia Equip. Florestais Ltda.

Adv.: Waldemar Viana

Req. - João Pereira da Costa

Desp. - Intime-se o Ilmo. Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência consoante o requerido às fls. retro.

JUÍZ DA 5ª VARA

Processo nº/82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req.: - Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás)

Adv.: Antonio Germano B. do Nascimento

Req. - Banco da Amazônia S/A (BASA)

Adv.: Herbert Tadeu P. de Matos

Desp. - Verifique-se a providência determinada às fls. 382, por este juízo.

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 897/81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv. - Elza Alcantara Almeida

Adv.: Jaci Colares

Inv. - Orlan O. Batista Almeida

Desp. - Vista às partes para dizerem se não querem apresentar esclarecimentos sobre a partilha. Caso negativo encaminhe-se a partilha para o devido esboço.

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1406/82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv. - Raimundo Miranda Bastos

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Inv. - José Augusto Miranda

Desp. - Ao cálculo

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 264/80 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req. - Osvaldo da Silva Filho

Adv.: Alcides Gentil Sobrinho

Inv. - José Barradas e Antônia Araujo Barradas

Desp. - Processo, findo, não tem cabimento o pedido. Como se trata de único herdeiro, mande-se a conta para ser feita a devida homologação e o formal.

JUÍZ DA 6ª VARA

Processo nº 620/80 - AÇÃO DE DESPEJO

Req. - Fernando Leitão Alves Cunha

Adv.: Rosomiro Arrais

Req. - La Rey Corporation

Adv. - Raimundo Dantas

Desp. - Cumpra-se o despacho de fls. 87. II - Defiro o pedido retro no que se refere aos honorários devidos pelo requerido.

JUÍZO DA 7ª VARA

Processo nº/81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv. - Dorothéa Baena de Mello

Adv.: Flávio Maroja e Julio Alencar

Inv. - Zuleika Cyriaco Baena

Desp.: - Assim, indefiro o pedido, de destituição, mantendo d. Dorothéa, no cargo de inventariante. I.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 2703/83 - AÇÃO INTERDITO PROIBITORIO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20.09.83

OITAVA VARA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: Ernando Estácio (Adv. Vasco Borborema)

Requeridos: Antonia Dias Estácio e outros (Adv. Luiz Cesar Bibas)

Despacho: "Arbitro os honorários do perito do juízo em Cr\$ 150.000,00. Intimem-se os interessados para fazer o depósito do referido valor. Belém, 19.09.83. a) Cliemnie Bernadete de Araujo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Benedito Martins)

Requerido: Osmar Novais da Silveira

Despacho: "A. Cite-se. Belém, 19.09.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: David Jacob Serruya (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requerido: Leonardo Lobato Tavares (Adv. Maria Assunção Tavares)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o réu para que o desocupe no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 20.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 20.09.83

2ª Vara - Proc. nº 340/82 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut. Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.

Adv. Rosomiro Arrais

Ré: Jollybel S/A - Integração Agropecuária

Adv. Carlos Platilha

Sent. Pelo exposto, hei por bem de julgar provados e, consequentemente, procedentes os presentes embargos, para, declarando a embargada Jollybel S/A - Integração Agropecuária carecedora da execução, considerar nula a mesma execução, determinando sejam liberados os bens penhorados. Condeno a credora a pagar as despesas processuais e os honorários do Advogado da embargante que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. Belém, 16.09.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª Vara - Proc. nº 005/82 - DIVORCIO

Aut. José Roberto da Silva Negrão

Adv. Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Ré: Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv. - Pedro Lima

Desp. Determina o artigo 105 do Código de Processo Civil: "Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente" (o grifo é nosso). Ora, extinto uma ação de Anulação de Casamento tramitando paralelamente a uma ação de Divórcio, urge que sejam reunidas para serem julgadas simultaneamente por força do dispositivo legal citado. E não é necessário que as partes o requeiram, a lei faculta ao Juiz ordenar a reunião, de ofício. Mantenho a decisão. Belém, 12.09.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente. (Resp.)

10ª Vara - Proc. nº 194/83 - DESPEJO

Aut.: Waldelirio José Bernardes

Adv. Maria Lúcia Fernandes da Silva

Réu: Alfredo Dagoberto de Amador

Adv. Orlando Maciel Rodrigues

Sent. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Waldelirio José Bernardes, em consequência de decreto de despejo de Alfredo Dagoberto de Amador, do imóvel situado na Estrada da Maracangalha, antigo Conjunto Residencial Marajoara, quadra B, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condene ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 19.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 090/83 - DESPEJO

Aut. Marcos César Brandão

Adv. Edmar de Souza Pereira

Réu: Osmar de Lima Mota

Adv. Deusdedit Freire Brasil

Desp. Ao Oficial de Justiça, para diligenciar no local. 16.09.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 319/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Social Crédiuto Imobiliário S/A

Adv. Milton Nobre

Réu: João Mathias de Aguiar

Desp. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 240/83 - RECUPERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO

Aut.: Eliel Farias Gomes Cavalcante

Adv. Evangelina Alencar Farah

Réu: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - CO-

MIND

Adv. Orlando Fonseca

Desp. - Manifeste-se o autor. 16.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 326/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Brasil S/A

Adv. Célio Simões de Souza

Ré: Propira S/A - Agropecuária e Industrial e outros

Adv.: Ruy Villar Sampaio

Desp. Diga o autor sobre o petição de fls. 19. 19.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 388/82 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Aut.: C.H. Souza

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Desp. Manifeste-se o embargado, sobre os documentos apresentados. 19.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 281/83 - DESPEJO

Aut.: José Maria Pereira Brandão

Adv. Jurandir Barbosa de Oliveira

Ré: Eunice Rodrigues Henriques

Desp. Expeça-se mandado de despejo. 16.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 20 de setembro de 1983

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - nº 459/81

Autora: Zennir de Oliveira Monteiro (Adv. Dra. Izabel Ozório)

Ré: Enel - Empresa Nacional de Engenharia S/A (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designo o dia 10 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências, ordenadas pelo despacho de fls. 58 verso.

AÇÃO: - Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 134/83

Requerente: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir, pelo que o declaro saneado. Defiro as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 ho-

ras, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento dos representantes legais da autora e da ré, especialmente o desta última que deverá prestar depoimento; e das testemunhas tempestivamente arroladas.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 609/81

Requerente: Catarina Ferreira Barreto (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Requerida: E. Nassar & Irmãos (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Despacho: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir, pelo que o declaro saneado. Defiro as provas requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 29 do mês de novembro do ano em curso, às 10:00 horas, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes especialmente do representante legal da ré, que deverá prestar depoimento; e das testemunhas, tempestivamente arroladas.

AÇÃO: - Produção Antecipada de Provas - 4ª Vara - nº 178/81

Requerente: Luis Bernardo Guedes de Oliveira (Adv. Dr. Ademir Kato)

Requerida: Locadora Belauto S/A (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte).

Despacho: Atendendo as disposições do art. 851, do C.P.C., determino que os presentes autos permaneçam em cartório, podendo os interessados solicitar as certidões que quiserem.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 6ª Vara - nº 273/82

Agravante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Agravado: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Despacho: Recebo o agravo, vista ao agravado para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após o que forme-se o instrumento, e dê-se vista ao agravado.

AÇÃO: - Vistoria - 10ª Vara - nº 316/82

Requerente: Poty Fernandes e Célia Erse Fernandes (Adv. Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes).

Requerido: Antonio Augusto de Almeida (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de fls., 2 e 3. Aguarde-se em cartório, a propositura da ação principal. P.I.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 10ª Vara - nº 063/80.

Autora: Esporte Clube Trabalhista (Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Ré: Construtora Paraense Ltda. - Conspara (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Despacho: Para vistoria designo dia 28 de novembro, às 10:30 horas e compromisso à mesma data, às 10:15 horas. As demais providências contêm no despacho de fls. 338.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 266/83

Agravante: Comig - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Agravado: Banco Econômico de Investimentos S/A (Adv. Dra. Ana Maria B. do Carmo).

Despacho: Autue-se em separado mas apensos aos autos principais. Recebo o presente agravo, deferindo a formação do mesmo. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos das quais pretendá traslado e juntar documentos.

AÇÃO: - Cobrança (sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 352/83

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira).

Réu: Emanuel dos Santos Silva (Adv. Dr.)

Despacho: O art. 226 do C.P. Civil estatui: na petição inicial exporá o autor os fatos e os fundamentos jurídicos, formulará o pedido e indicará as provas, oferecendo desde logo o rol de testemunhas e dos documentos (o grifo é meu). Farta jurisprudência existe à respeito da necessária apresentação do rol de testemunhas (no caso da comprovação do fato depender de prova testemunhal) com a inicial em ação de rito sumaríssimo, merecendo ser citada, as seguintes: "não pode ser admitida a prova testemunhal do autor, se o rol de testemunhas não acompanha a petição inicial". (Ac. unâm. da 2ª Câm. do TJ-SP de 18.12.79, rev. de jurisprud. do TJSP vol. 63, pg. 140). "Em procedimento sumaríssimo, o rol de testemunhas do autor deve ser apresentado com a inicial e, o do réu, quarenta e oito horas antes da

audiência de instrução e julgamento". (Ac. unâm. da 3ª Câm. T.A.MG, Julgs. do T.A.MG vol. 8 pg. 105). "Em ação de rito sumariíssimo, o rol de testemunhas deve constar da inicial, sob pena de preclusão. Citado para a audiência o réu precisa saber quem vai depor, para não sofrer cerceamento de defesa" (Ac. Unâm. da 2ª Câm. do TJ-SP. rev. dos tribs. vol. 481, pg. 82). "No procedimento sumariíssimo, a falta de indicação das testemunhas na inicial, a par dos demais requerimentos exigidos para essa peça inaugural do procedimento, importa em preclusão impeditiva da colheita dessa prova". (Ac. unâm. da 6ª Câm. do TJ-SP rev. de jurisprud. do TJ-SP vol. 39 pg. 61). Como se vê, este Juízo não carece de ser lembrado com citação de dispositivo legal, ainda mais, erroneamente mencionado com foi no postulatário do autor às fls. 25 e sim, cabe ao requerente ter mais atenção a quando de suas postulações. Assim sendo, designo o dia nove (09) do mês de novembro vindouro, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial, excluída a testemunhal por não ter sido apresentado o rol, com a peça inaugural. Cite-se o réu Emanuel dos Santos Silva, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P.C. Intimem-se.

ACÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 069/83 Inventariada: Alcina da Rocha Pereira.

Inventariante: Honorina Gomes Pereira (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Despacho: Expeça-se o competente alvará para o fim requerido às fls. 34, devendo no entanto, a inventariante, prestar contas nestes autos. Em seguida, manifestem-se todos os interessados, sobre a avaliação dos bens inventariados, feita pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 38.

ACÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 051/83

Autora: Rosana Bitar Fiúza de Melo (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Réus: Jorge Yoshioka e s/mulher (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo réu, às 25 e, tendo realmente declarado sem efeito a penhora efetuada no uso do direito da linha telefônica nº 227.0697 contrato TPA-33287, defiro o mesmo, e em consequência, determino seja expedido o competente mandado ao sr. depositário representante legal da telecomunicações do Pará S/A — Telepará — para o necessário cancelamento e se desativado o mesmo, seja feita a sua imediata reativação. Intime-se.

ACÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — nº 051/83

Embargantes: Jorge Yoshioka e s/mulher Maria Raimunda dos Santos Yoshioka (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Embargados: Rosana Bitar Fiúza de Mello e s/marido Alex Bionha Fiúza de Mello (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: A conta, manifestando-se em seguida, no prazo legal, as partes, sobre a mesma.

ACÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 319/83

Autor: Evandro Coelho (Adv. Dr. Wilton Nery).

Réus: Geraldo Rabelo Barbosa e s/mulher (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo requerido, às fls. 16/17 e documentos que a acompanham às fls. 19/73.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 20.09.83
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente — SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Carlos Raymundo Afonso — Executado — Delmo Vicente Fernandes. Despacho: Sobre a Precatória juntada aos autos se manifeste a autora. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO — Antonio Elias Nemer. Adv. Maria Eunice Monferrari. Embargado — Safra Crédito — Financiamento e Investimento S/A. Adv. Carlos Raymundo Afonso. Despacho — Examinando o presente processo se conclui pela procedência das alegações da Embargada no que se refere a intempestividade dos Embargos e por não ter a Embargante até a presente data apresentado o competente mandado. Assim, este Juízo com base no artigo 739 do C.P.C., decide rejeitar liminarmente estes embargos. Intime-se. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CIVEIS DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO. Requerente — Sebastião da Silva Furtado — Adv. Adalberto Guimarães Neto. Requerido — Maria de Lourdes Santos Fonseca. Maria Emídia de Oliveira. Despacho — O presente processo requer tempo para ser examinado com atenção, assim, aguarde o titular. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor — José Ribamar Campos Coimbra. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Ré — Carmem de Oliveira Capucho. Adv. Humberto Vasconcelos. Despacho: — Na verdade a ré está demonstrando não ter intenção de purgar a mora, reclama da conta sem atentar para o fato de que quem paga mal (ou deixa de pagar) paga mais. Prossiga-se no feito. A conta. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVENTARIO — Inventariante — José Ferreira de Lima. Adv. Carlos Paraguassú Filho. Inventariada — Maria de Nazaré de Assis Lima. Despacho: — Deverá o inventariante ser compromissado como manda a lei, só após, então suas declarações terão valor como declarações preliminares. Cumpra-se. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CIVEIS DE ALVARA JUDICIAL — Requerente — Maria da Silva Campos. Adv. Ghislaine Segurado Pimentel. Despacho — Diga o Representante da Fazenda Pública. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor — Orlando de Menezes Martins. Adv. José Maria Pinto. Réu — José Batista de Souza. Despacho — Seja por que meio for, o importante, e, o que se quer — e que sejam as partes intimadas de despacho de fls. 24, para que seja efetuada a audiência de instrução e julgamento. Assim, cumpra-se o despacho referido. Intime-se. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO — Exequente — Deurival Azancot. Adv. Valter Silva Santos. Executado — Lucas Oliveira de Almeida. Despacho. A avaliação. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — Autor — José Pinto de Souza. Adv. Celso Freire. Réu — José Maria dos Reis Pinto. Adv. Gervásio Meirelles. Despacho — Designo o dia 29 do corrente, às 10:30 hs, para que o réu faça a purgação da mora, face o requerimento de fls. 17. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20%, sobre o valor dado à causa. A conta. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTÉSTO. Requerente — Carlos Alberto Batista. Adv. Roberto de Carvalho. Requerido — Tágide Veículos S/A. Adv. José Figueiredo de Souza. Despacho. Oficie-se ao 1º Cartório, Expediente do escrivão Moacyr Santiago, digo Oficie-se ao cartório do 1º ofício, no sentido de que seja informado a este Juízo, acerca da existência e tramitação de uma cobrança judicial em que é autor Tágide Veículos S/A e réu Carlos Alberto Batista. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente — Crix Empreendimentos — Comércio Ltda. Adv. Izabel Pereira de Lima. Requerida: Klocker - Moeller Equipamentos Industriais S/A. Despacho. Ao cálculo. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REGISTRO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. Requerente — Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Adv. Vera Calandrini. Requerido — Amazônia Serv. Gerais. Despacho — Nomeio perito para proceder a vistoria do bem apreendido e arbitramento de seu atual valor o Dr. Armando de Almeida Moreira, o qual deverá ser compromissado na forma da lei e observar o parágrafo 1º do artigo 1071, do C.P.C. Arbitro os honorários do perito nomeado em 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) importância que deverá o autor depositar em cartório, antes da perícia. Intime-se. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALIMENTOS — Maria da Graça Costa. Adv. José Frota Rolo — Réu — Waidomiro Rodrigues da Costa. Adv. Benedito Alvarenga. Sentença de conclusão seguinte. Julgo extinto o processo em fundamento no artigo 267, inciso II, do C.P.C. Determino em consequência o seu arquivamento. P.R.I. Custas. Belém, 19.09.83. Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito.

AUTOS CIVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO. Requerente — Raimundo Nonato Russo. Adv. Maria Lúcia Patriarca. Despacho. Face o despacho de fls. 20V., Aguarde o Titular. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente - Ruth Santos Machado. Adv. Pedro Paulo Campos. Requerido - Alda Maria Palheta. Adv. Luiz Otávio Gomes.

Despacho. Ao cálculo. Belém, 20.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão (G. Reg. nº 2836)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 2.969

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 3.682/83,

RESOLVE:

Conceder, à IRACEMA MORAES DA SILVA, funcionária da Secretaria de Agricultura do Estado, ora servindo na Justiça Eleitoral, 04 (quatro) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 13 a 16.09.83, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2790)

EDITAL Nº 60/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do art. 91, da Resolução nº 10.785, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte e Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de PORTEL, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Pedro Rodrigues Barbosa, Messias Vieira Gomes, Ademar Terra da Costa, Rivaldo da Silva Ferreira.

Maximiano da Silva Jorge, Moacir Costa Fagundes, Dafran Peres Gonçalves, José Nilton de Oliveira Negrão, Eldinor Rodrigues de Sousa, Nizomar Monteiro da Costa, Elias Soares de Oliveira, Maria das Graças Pereira de Sousa, Maria Zuleide dos Santos Gonçalves, Sebastião Barbosa da Cunha, José Paulo de Sousa, Carlos Alberto Braga Farache, Agostinho Benedito Rayol Nunes Maciel, Raimundo dos Santos Ramos, Francisco Januario de Mendonça, Elquias Nunes da Silva Monteiro, Lindalva Primavera de Mendonça.

SUPLENTE: Marly de Sousa da Costa, Caetano Nazaré dos Anjos, Carlo Donald da Costa Barbosa, Ofir Barbosa de Lima, Julião Batista do Amaral, Raimundo Andrade de Araújo Filho, Manoel Bernardo Barcelos Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Rodrigues Barbosa, Nizomar Monteiro da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Agostinho Benedito Rayol Nunes Maciel, Maximiano da Silva Jorge.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Rivaldo da Silva Ferreira

Vice-Presidente: Ademar Terra da Costa

Secretário: Lindalva Primavera de Mendonça

Tesoureiro: Carlos Alberto Braga Farache

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Elias Soares de Oliveira

Suplentes: Messias Vieira Gomes e Eldinor Rodrigues de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2805)

APOSTILA

MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Atendente Judiciário, classe "A", Referência NM-14

À funcionária a quem se refere este ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$-62.363,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), correspondente ao cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-025, referência NM-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do Decreto-Lei nº 2.002, de 04 de janeiro de 1983.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2806)

EDITAL Nº 55/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do art. 125, item 1 do Regimento Interno desta Corte, faço saber aos interessados que, pelo Presidente do Diretório Regional Provisório do P.T., Seção do Pará, foi requerido o cancelamento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SANTARÉM com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Mário Bezerra Feitosa, Gonçalo Bezerra Feitosa Admar de Sousa Neves, Dinaldo José Castro Pedrosa, Terezinha Mota de Sousa, Santos Inocentes Lopes, Haroldo Silva Barroso, Hudson Jorge de Almeida Gonçalves, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Paulo Roberto Demeter, Izabel Maria Matos de Miranda, Jandira Maria de Sousa Pedrosa, Neuza Lima da Silva, Raimundo Barbosa Pacheco.

SUPLENTE: Ademar da Conceição Ferreira, José Ibanês Venzo da Encarnação, Manoel dos Santos Lopes, Pedro Antonio de Oliveira, Antonio Rodrigues dos Santos.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Olbers Monteiro Galúcio.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Altêmio Almeida de Sousa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Mário Bezerra Feitosa

Vice-Presidente: Santos Inocentes Lopes

Secretário: Dinaldo José Castro Pedrosa

Tesoureiro: Admar de Sousa Neves

Líder da Bancada: Raimundo Barbosa Pacheco

Suplentes: Haroldo Silva Barroso, Hudson Jorge de Almeida Gonçalves e Terezinha Mota de Sousa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." nº 25.084 de 15.09.83.

(G. Reg. nº 2806)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, ETC.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência(Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Celina Felgueiras Cunha

José Maria Soares de Castro

Idalcy Maria Machado e Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2666)

EDITAL nº 110

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Otacílio Farias Alfaia

Sandra Mirian Corrêa Pelerano

Maria do Socorro Carvalho Teixeira

Carlos Alberto Cravo Machado

Clarice Leão de Andrade

Francisco José Serra de Bezerril Maia

Sérgio de Oliveira Martins
 Maria de Jesus Pereira
 Gregório Gama da Fonseca.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2666)

EDITAL nº 111

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Joaquim Francisco dos Santos Filho
 Maria do Céu Cavalcante Dória Santos
 Edwaldo Cardoso Von Grapp
 Nizomar de Moraes Pereira Pôrto
 Admilson Guimarães Malcher
 Armando César Pimentel de Moura Palha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2703)

EDITAL nº 112

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUN-DAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Izabel Cristina Sousa de Figueiredo
 Juracy Costa Santana
 Raimunda Yolanda da Silva
 Francisco Brito de Queiróz
 Nazaré Cristina da Silva Valente
 Ana Maria Colares Barata
 Marisanta Teles Malheiro
 Luiz Carlos dos Santos Silva
 Marilenda Mendonça Gondim
 Stela Lúcia Rosário dos Santos
 Deolinda Rosa Lopes Correia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2703)

EDITAL nº 113

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria de Fátima Pereira Soares
 Ivone Gomes Almeida
 Nelli Aldir Affonso
 Adria Maria Printes Albarelli de Castro
 Suely Baptista Pieroni
 Jonas Neves de Souza
 João Batista Alves de Freitas
 Marcelo Ohana Alves
 Felinto Coelho Mendes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2731)

EDITAL nº 114

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Alberto da Cruz Viana
 Aidenor Moreira Brito
 José Antonio Melo dos Santos
 Domingos Sávio Pimentel da Costa

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2731)

EDITAL nº 115

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Jordan Bezerra Galvão
 Pedro Aureliano Gonçalves
 Maria Santana Pereira dos Santos
 Mário Benedito Nunes Farias

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2749)

EDITAL nº 116

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª ZONA - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUN-DAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Jefferson Batista da Costa
 Luiz Carlos Pereira da Silva
 Reginaldo da Silva Reis
 Fátima Maria Siqueira da Costa

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral 1ª ZONA

(G. Reg. nº 2749)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/83**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o parágrafo 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69 e Lei nº 4.608 de 23.03.76 e combinado com item A do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº. 818 de 01.07.80, EVANY DE ARAÚJO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de junho de 1983.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 01 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2839)

Ata da 85ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

2ª Secretário: Sr. Deputado CARLOS ESTÁCIO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Presidência dos Trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 3º Secretário procedendo, a leitura do Expediente. Após a leitura do expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Paulo Lisboa que teceu críticas a atitude do Governador Jader Barbalho, quando alega não ter o Estado, condições financeiras para atender as reivindicações dos professores, entretanto nomeia grande número de professores, conforme publicação no Diário Oficial dos dias 11/07 e 29/08. Concluiu o orador fazendo o registro do requerimento, que apresentou de solidariedade a classe de professores do nosso Estado. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau que mostrou a sua posição pessoal com relação a sucessão Presidencial e atribui ao Ministro Mário Andreazza qualidades compatíveis para o desempenho da referida função. Ocupou a Tribuna o Deputado Luís Maria, fazendo uma análise sobre o comportamento da Bancada do PMDB, durante a apreciação da indicação do Prefeito de nossa Capital e alinhando críticas a posição da Bancada Pedessista, no que diz respeito ao tratamento dado pelo Governo Federal ao Estado do Pará. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Ronaldo Passarinho, Romero Ximenes e Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Roberto dizendo das graves consequências sociais que advirão com a desativação do Garimpo da Serra Pelada e a consequente transferência dos garimpeiros para a Região Aurífera do Tapajós. Sendo apartado pelo Deputado Romero Ximenes. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 83ª, 84ª Reuniões Ordinárias e 45ª e 46ª Reuniões Extraordinárias, com a primeira Ata da Reunião Extraordinária sendo ratificada pelo Deputado Santana Costa, estendendo o voto de pesar ao Sr. Isó Barros. Foi ainda aprovado o pedido de licença do Deputado Herbet Veríssimo de 03 dias para tratamento de saúde. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa apresentando Projeto de Lei, que autoriza a suplementação de vencimentos de professores de ensino de 1º grau Estaduais e Municipais, na forma do que especifica. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Aldebaro Klautau, Edson Matoso, Niclas Ribeiro, Romero Ximenes e Gabriel Guerrelro. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Lei que cria na Estrutura Administrativa do Estado do Pará o Depar-

tamento de Assistência aos Municípios e dá outras providências, re cedendo através de aparte endosso do Deputado Aldebaro Klautau. Não havendo matéria para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Eloy Santos, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Niclas Ribeiro. O Sr. Presidente, ante as explicações pessoais, do Deputado Eloy Santos de críticas ao meio pelo qual foram solicitados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública as notas taquigráficas de seu pronunciamento anterior, esclareceu ao Plenário que a solicitação havia sido feita, se não, na qualidade de Secretário de Estado, mas como cidadão, e como tal, lhe era assegurado o direito de petição pelas Leis vigentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária da próxima segunda-feira, após a Semana da Pátria, à hora regimental, encerrando a presente às 17:52 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antonio Telxela, Celio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerrelro, Itamar Francéz, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Niclas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Hermínio Calvino, José Guilherme, Maria de Nazaré, Almir Lima, Herbert Veríssimo, José Alfredo. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira, Guaracy Silveira, Aziz Mutran. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 01 de setembro de 1983. LIDA EM: 12 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 2781)

Ata da 86ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 12 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. Deputado Edson Matoso procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Itamar Francez, que apresentou requerimento de apelo ao Presidente da República, no sentido de que adote providências com vistas a combater o desemprego que envolve nosso País. O orador seguinte foi o Deputado Francisco Ramos que mostrou as dificuldades que vêm passando os colonos do Baixo-Tocantins, principalmente os do Município de Baião com a morosidade do ITERPA, em expedir o Título de Terra aos referidos colonos e conclamou aos Deputados para lutarem em benefício ao povo do Baixo-Tocantins. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando o GRANDE EXPEDIENTE. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto voltando a alertar os órgãos responsáveis pelo saneamento básico para possíveis consequências que o graçamento da malária poderá trazer para a Cidade de Itaituba, e dizendo ainda da necessidade de ser feito um levantamento na referida Região e posterior implantação de Unidades Médicas nas áreas de garimpo. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Aldebaro Klautau e Niclas Ribeiro. Por cessão de direito do Deputado Itamar Francez, ocupou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerrelro, fazendo um relato das ocorrências desagradáveis de que foi vítima a Comissão Interpartidária representativa, deste Poder no Garimpo de Serra Pelada e solicitando providências da Presidência desta Casa sobre o ocorrido. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Célio Sampaio, Ronaldo Passarinho, Romero Ximenes, Paulo Lisboa e Edson Matoso, todos prestando solidariedade ao orador. Por cessão de direito do Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra.

ratificando as palavras do Deputado Gabriel Guerreiro e apresentando requerimento para que seja dada ciência ao Presidente da República dos fatos ocorridos no Garimpo de Serra Pelada, ficando o orador inscrito com 17 minutos para a próxima Reunião. Em seguida, o Sr. Presidente informou das providências tomadas pela Presidência da Casa com relação ao incidente que envolveu a Comissão Interpartidária deste Poder no Garimpo de Serra Pelada. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 85ª Reunião Ordinária. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes denunciando as atitudes arbitrárias tomadas contra os habitantes do Bairro do Benguí, por cidadãos que se dizem donos das terras ocupadas pelos mesmos e que envolve elementos da Polícia de nossa Capital, mostrando ainda a posição da Bancada do PMDB em favor dos referidos moradores. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho como Líder do PDS, manifestando solidariedade aos moradores do Bairro do Benguí, e reportando-se sobre as declarações publicadas nos jornais de nossa Capital sobre as estatísticas do número de professores existentes em nosso Estado e dizendo que o trabalho que posteriormente apresentará solicitando a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a referida situação. Concluiu o orador procedendo a leitura da Coluna "Bom dia leitor", publicada no Jornal "O Liberal" de ontem referente ao assunto. Na condição de Líder do Governo assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio fazendo colocações ao pronunciamento do Deputado Ronaldo Passarinho e mostrando a necessidade das nomeações de professores devido a demanda de número de alunos nas Escolas de nosso Estado e dizendo ainda que apresentará um Pedido de Informações à Secretaria de Educação sobre o número exato de professores, escolas e alunos existentes no Estado do Pará. Concluiu o orador prestando solidariedade aos Deputados: Gabriel Guerreiro e Haroldo Bezerra pelo incidente ocorrido no Garimpo de Serra Pelada, procedendo ainda a leitura do telegrama encaminhado ao Presidente da República, solicitando providências sobre o referido incidente. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Eloy Santos, de congratulações pela inauguração do macro mercado do Grupo São João em Castanhal, pelo transcurso do dia da imprensa, e pela passagem dos 40 anos de criação dos Territórios do Amapá e Roraima; do Deputado Eladyr Nogueira, de regozijos e aplausos pela promoção do 1º Seminário de Direito Tributário e pela passagem do 116º aniversário de fundação do Grêmio Literário Português; do Deputado Aldebaro Klautau de congratulações à Colônia Israelita pela passagem de sua festa de ano novo e de pesar pelo falecimento da Sra. Raimunda Rodrigues; do Deputado Victor Paz ao Fluminense Futebol Clube pela conquista invicta da Taça Guanabará; do Deputado Ronaldo Passarinho de louvor ao empresário Moyses G. Sabbá pelo Título de Economista do Ano do Estado do Amazonas e do Deputado Mariuadir Santos de pesar pelo falecimento do Tenente Severino de Moraes Menezes. Não havendo matéria em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA; o Sr. Presidente, Deputado Fernando Bahia, concedeu a palavra ao Deputado Eloy Santos para explicações pessoais. Não havendo mais quem se manifestasse para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:11 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez; Lucival Barbalho, Luísa Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Antonio Teixeira, Hermínio Calvino, José Guilherme, Paulo Fontelles e Guaracy Silveira. Licenciado o Deputado Aziz Mutran. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 12 de setembro de 1983. LIDA EM: 13 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 2781)

Ata da 87ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 14 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 3º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Edson Matoso, que prestou esclarecimentos ao aparte que deu ontem ao Deputado Gabriel Guerreiro, referente ao incidente ocorrido no Garimpo de Serra Pelada e manifestou a sua opinião sobre o assunto. O orador seguinte foi o Deputado Mariuadir Santos que apresentou requerimento de apelo ao Governador do Estado para que autorize ao DER-PA, à inclusão da Rodovia Intermunicipal com a extensão aproximada de 28 km, no Plano Rodoviário Estadual. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, mostrando que o objetivo da Comissão Interpartidária que foi impedida de visitar Serra Pelada seria buscar soluções para aquele Garimpo, dizendo da sua preocupação pelo destino dos que ali vivem. Manifestaram solidariedade ao orador, através de apartes os Deputados: Célio Sampaio, Gabriel Guerreiro e Ronaldo Passarinho. O Deputado Gabriel Guerreiro ocupou a Tribuna tecendo críticas ao Governo Federal pela maneira com que são implantados os grandes projetos em nossa Região, em detrimento dos reais interesses do nosso Estado, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Em seguida, o Sr. Presidente comunicou a presença no Plenário dos Deputados do Estado de São Paulo: Maurício Najas e Manoel Salas, convidando-os a tomarem parte da Mesa dos Trabalhos. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovada a Ata da 86ª Reunião Ordinária. Foi deferido pela Mesa o requerimento de votos de pesar pelo falecimento do jovem Raimundo Leonardo da Costa, de autoria da Deputada Maria de Nazaré. Foram aprovados os pedidos de urgência para os seguintes requerimentos: nº 1842, 1869 e 1870/83, do Deputado Itamar Francez. Foram ainda aprovados os requerimentos de nºs: 1472/83, do Deputado Carlos Estácio; 1503/83, do Deputado Nicias Ribeiro e o requerimento nº 1476/83, do Deputado Aldo Almeida, contra o voto da Bancada do PDS. Em discussão o requerimento nº 1519/83, do Deputado Edson Matoso e votos de solidariedade ao Jornal "A Província do Pará", pelo cerceamento de seus trabalhos por policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, manifestando o seu apoio ao requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho e Gabriel Guerreiro. Seguiu-se na Tribuna o autor do requerimento, dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o referido trabalho, recebendo endossos através de apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Romero Ximenes, Gabriel Guerreiro e Fernando Bahia. Na condição de Líder, em exercício do PDS, assomou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, tecendo críticas ao Governo do Estado ante as informações desconstruídas publicadas nos Jornais de nossa Capital, referentes aos números estatísticos da Secretaria de Educação, sobre nomeações de professores existentes no Estado do Pará e informando do requerimento que apresentou convocando o Sr. Secretário de Educação à vir a esta Casa prestar esclarecimentos sobre a situação atual da referida Secretaria. Não havendo matéria para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas quantas Extraordinárias forem necessárias para apreciar matéria constante da pauta na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luísa Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antonio Teixeira, José Guilherme, Paulo Fontelles, Almir Lima, Fausto Fernandez e Guaracy Silveira. Licenciado o Deputado Aziz Mutran. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 13 de setembro de 1983. LIDA EM: 14 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 2781)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 13.025
(Processo n. 57.514)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 823/83 de 01.08.83, remejeu a regitro neste Tribunal a Portaria n. 753 de 01 de agosto de 1983 que aposenta CLÉA TEREZINHA GOULDING RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Santarém, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 9º § 4º da Lei n. 5.020/82, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-217.728,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 657 de 22.06.83

Vencimento Integral	56.000,00
Salário Aula (140 hs x 560,00)	78.400,00
Gratif. de Nível Superior - 20%	26.880,00
Adicional p/tempo de Serv. - 35%	56.448,00

Provento Mensal Cr\$-217.728,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N. 13.026

(Processos n.ºs. 57.556 e 57.669)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos processos atinentes a registro abaixo identificadas:

Processo n. 57.556 - I - Retificar os proventos de JOSÉ MARTINS DA PAIXÃO, aposentado no cargo de Guarda de Trânsito de 2ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, fixados no decreto datado de 18.11.66, nos termos da Portaria n. 661, de 24 de junho de 1983, passando a perceber Cr\$-61.540,47 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta e sete centavos), mensal, assim discriminados:

Vencimento Integral do Cargo	29.403,00
Risco de Vida - 40%	11.761,20
Adic. p/tempo de Serv. - 15%	6.174,63
(Art. 2º § único da Lei n. 2516/82 - 30%)	14.201,64

Provento Mensal Cr\$-61.540,47

II - Autorizar a carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 30.11.77, observada a prescrição quinquenal de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.910 de 06.01.82.

Processo n. 57.669 - Aposentadoria de ERUNDINA DA SILVA FERNANDES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia, nos termos da Portaria n. 710, de 18 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4503/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC),

percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-52.164,00 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	13.867,00

	34.776,00
Adicional p/tempo de Serv. - 50%	17.388,00

Provento Mensal Cr\$-52.164,00
como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N. 13.027

(Processos n.ºs. 57.458, 57.491, 57.547, 57.593, 57.613, 57.668 e 57.707)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo n. 57.458 - NILZA AMARAL CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n. 597, de 09 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Const. n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 (Lei n. 4959/81), 164 da Lei n. 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.420.312,32 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil trezentos e doze cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 98.267/83)	13.562,00

	34.776,00
Salário Aula correspondente ao Cargo de Professor EP-1 (240 hs x 207,30)	49.776,40
Adic. p/Tempo de Serv. - 40%	33.816,96

Provento Mensal	119.359,36
Provento Anual	Cr\$-1.420.312,32

Processo n. 57.491 - Oscarina da Trindade, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Senador José Porfírio, nos termos da Portaria n. 719, de 21 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-45.208,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 632, de 17.06.83.

Vencimento Integral	21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	13.562,00

	34.776,00
Adic. p/Tempo de Serv. - 30%	10.432,80

Provento Mensal	45.208,80
-----------------	-----------

Processo n. 57.547 - VENI MELO SOUSA LACERDA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Irituia, nos termos da Portaria n. 736, de 25 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$50.425,20 (cincoenta mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 658, de 24.06.83,

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.287/83)	12.040,00
	<hr/>
	34.776,00
Adic. p/tempo de Serv. - 45%	15.649,20
	<hr/>
Provento Mensal	Cr\$50.425,20

Processo n. 57.593 - ROSÁLIA DA SILVA BENTES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Alenquer, nos termos da Portaria n. 666, de 04 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

	<hr/>
Adic. p/Tempo de Serv. - 35%	34.776,00
	12.171,60
	<hr/>
Provento Mensal	46.947,60
Provento Anual	Cr\$563.371,20

Processo n. 57.613 - MIRANIL CARDOSO DA COSTA BRABO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Muaná, nos termos da Portaria n. 754, de 03 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 701, de 07.07.83.

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

	<hr/>
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	34.776,00
	12.171,60
	<hr/>
Provento Mensal	Cr\$46.947,60

Processo n. 57.668 - CELESTE LEITÃO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria n. 709, de 18 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$83.916,00 (oitenta e três mil e novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	25.900,00
Salário Aula (140 hs x 259,00)	36.260,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	21.756,00

	<hr/>
Provento Mensal	Cr\$83.916,00

Processo n. 57.707 - LINDINA RODRIGUES MARTINS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM - 809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, nos termos da Portaria n. 742, de 27 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, item I, e 111, alínea A, da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 da Lei n. 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$

48.686,40 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00
	<hr/>
	34.776,00
Adic. p/tempo de Serv. - 40%	13.910,40
	<hr/>
Provento Mensal	Cr\$48.686,40

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N. 13.028

(Processo n. 57.611)

Requerente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício n. 195 de 08 de julho de 1983, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 2.895, de 28 de junho de 1983 que concede Pensão Policial Militar no valor mensal de Cr\$31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) em favor da senhora ANA DO ROSÁRIO SILVA, companheira e filhos menores do ex-Cabo PM BENEDITO MACIEL DO NASCIMENTO, falecido no cumprimento do dever no dia 16 de novembro de 1981, de acordo com os artigos 2º do Decreto n. 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei n. 4.525, de 09.04.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei n. 4.750, de 07.11.77, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo essa Secretaria reajustar os proventos a partir de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N. 13.029

(Processo n. 57.464)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referente a aposentadoria de Nair Novakowski, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 - Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Breves, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, no sentido da Secretaria de Estado de Administração lavrar novo ato de aposentação, calculando os proventos com vencimento e salário - aula integrais, mantendo a gratificação de nível superior e elevando o adicional por tempo de serviço para 35%.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N. 13.030

(Processos n.ºs. 57.504 e 57.698)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo n. 57.504 - APOLÔNIA CAMPOS DE ARAÚJO LUZ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de São Domingos do Capim, nos termos da Portaria n. 755, de 01 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-63.610,40 (sessenta e três mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 611, de 20.06.83.

Vencimento Integral	22.736,00
Salário Aula (100 hs x 227,00)	22.700,00
Adic. p/tempo de Serv. - 40%	18.174,40

Provento Mensal	Cr\$-63.610,40
-----------------	----------------

Processo n. 57.698 - Carmen Beatriz da Cunha Pinto, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria n. 727, de 19 de julho de 1983 de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 161 item II, da Lei n. 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-41.731,20 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.267/83)	12.040,00

Adic. p/tempo de Serv. - 20%	34.776,00
	6.955,20

Provento Mensal	Cr\$-41.731,20
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2729)

ACÓRDÃO N.º 13.031

(Processo n.º 57.701)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, através ofício n.º 784/83, de 22.07.83, remeteu a registro

neste Tribunal, a Portaria n.º 733, de 22 de julho de 1983, que aposenta OSMARINA ALVES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 16/81), 37, parágrafo único da Lei n.º 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 6943/81 (item 3º do Acórdão n.º 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-.... 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n.º 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00

Adic. p/Tempo de Servi-35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N.º 13.032

(Processo n.º 56.688)

Assunto: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes, referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, na importância de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), relativa ao Convênio n.º 051/81 firmado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Santarém Novo, na importância de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) referente ao convênio n.º 051/81 firmado com a SEPLAN, para as despesas com o "Apoio Financeiro à Administração dessa Prefeitura".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. n.º 2729)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA

N.º 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIALBIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará